



INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
Avenida Professor Lineu Prestes, 2242, - Bairro Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP 05508-000
Telefone: (11) 28105533 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ipen.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 AMPLA PARTICIPAÇÃO

Processo nº 01342.002289/2021-26

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**, por meio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN**, UASG nº **113202** (Serviço de Gestão de Contratos e Licitações - SECLI), sediada na Avenida Lineu Prestes, nº 2242, ADM 2º andar – Bairro Butantã, São Paulo/SP – CEP 05.508-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), do [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#), do [Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), do [Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012](#), das [Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017](#) e [nº 03, de 26 de abril de 2018](#) e da [Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#), da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), do [Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015](#), aplicando-se, subsidiariamente, a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 17/03/2022 (5ª Feira)

Horário: 09:30 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de serviço de calibração em 371 (trezentos e setenta e um) instrumentos (aparelhos, dispositivos, equipamentos e sensores de uso em laboratório), para monitoramento de parâmetros do ambiente e de operação no Centro de Radiofarmácia do IPEN/CNEN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de **2021**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **11501/113202**;

Fonte de Recursos: **0150110100**;

Programa de Trabalho: **168744**;

Elemento de Despesa: **339039-17 – MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**;

Plano Interno: **24780000013**.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no [SICAF](#), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 - O cadastro no [SICAF](#) deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no [SICAF](#) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – [SICAF](#), conforme disposto no [art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018](#).

- 4.1.1 - Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no [art. 9º](#) da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);
- 4.2.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6 - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ([Acórdão nº 746/2014 - TCU-Plenário](#));
- 4.2.8 - Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do [art. 12](#) da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017](#)).
- 4.2.8.1 - É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos [arts. 5º a 7º](#) da [Lei nº 9.637 de 15 de maio de 1998](#), desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social ([Acórdão nº 1.406/2017 - TCU-Plenário](#)), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.2.9 - Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no [art. 10](#) da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017](#).
- 4.3 - Nos termos do [art. 5º](#) do [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 - Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, [art. 5º, inciso V](#), da [Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013](#) e [art. 2º, inciso III](#), do [Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010](#));
- 4.4 - Nos termos do [art. 7º](#) do [Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010](#), é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º](#) da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [artigos 42 a 49](#);
- 4.5.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.5.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5 - Que não emprega menor de **18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16 anos**, salvo menor, a partir de **14 anos**, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII](#), da [Constituição](#);
- 4.5.6 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da [Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009](#).
- 4.5.7 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do artigo 1º](#) e no [inciso III do artigo 5º](#) da [Constituição Federal](#);
- 4.5.8 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 93](#) da [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#).
- 4.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do [SICAF](#), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º](#) da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).
- 5.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 - Valor unitário e total do item.

6.1.2 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 - A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos [incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

6.3.2 - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na [alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e nos termos do [art. 63, §2º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017](#).

6.4 - A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 - Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 - Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12 (doze) meses**, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 - Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO GRUPO (Lote)**.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 196,57 (cento e noventa e seis Reais e cinquenta e sete centavos)**.

- 7.9** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 7.11** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18** - O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. [44](#) e [45](#) da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015](#).
- 7.21** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25** - Só poderá haver empate entre propostas iguais (**não seguidas de lances**), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 3º, § 2º](#), da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.26.1.** - Prestados por empresas brasileiras;
- 7.26.2** - Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.3** - Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.2** - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.28.2.1** - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.29** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [parágrafo único do art. 7º](#) e no [§ 9º do art. 26](#) do [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#).
- 8.2** - A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3** - A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

- 8.4** - A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.5** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do [item 9.1 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017](#) que:
- 8.5.1** - Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.5.2** - Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.5.3** - Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.5.4** - Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ([Acórdão TCU nº 1455/2018 - Plenário](#)), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível:
- 8.5.4.1** - Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.5.4.1.1** - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.5.4.1.2** - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.6** - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [§ 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e a exemplo das enumeradas no [item 9.4 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017](#) para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7** - Quando o licitante apresentar preço final inferior a **30% (trinta por cento)** da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.8** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.8.1** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.9** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1** - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.9.2** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.10** - Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.11** - O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.
- 8.12** - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.12.1** - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2** - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13** - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16** - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos [artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em **primeiro lugar**, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [SICAF](#);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - **CNJ** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o [Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON](#), mantidos pelo Tribunal de Contas da União - **TCU**;

9.1.1 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. [44](#) e [45](#) da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do(s) licitante(s) será(ão) verificada por meio do [SICAF](#), nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na [Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018](#).

9.2.1 - O interessado, para efeitos de habilitação prevista na [Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018](#) mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no [SICAF](#) até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do [SICAF](#) para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme [art. 43, §3º](#), do [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#).

9.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de **habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 - Ressalvado o disposto no **item 5.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8 - Habilitação Jurídica:

9.8.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 - No caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - **EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.9.1 - Prova de inscrição no [Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas](#);

9.9.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de [certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil \(RFB\) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional \(PGFN\)](#), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ([FGTS](#));

9.9.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de [certidão negativa ou positiva com efeito de negativa](#), nos termos do [Título VII-A](#) da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943](#);

9.9.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10 - Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de **03 (três) meses** da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3 - Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (**LG**), Solvência Geral (**SG**) e Liquidez Corrente (**LC**), superiores a **01 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante)

9.10.4 - As empresas, cadastradas ou não no [SICAF](#), que apresentarem resultado inferior ou igual a **01 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (**LG**), Solvência Geral (**SG**) e Liquidez Corrente (**LC**), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 - Qualificação Técnica:

9.11.1 - [Certificado de Credenciamento de Laboratório de Calibração](#) emitido pelo **INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial** com status ativo junto a Rede Brasileira de Acreditação - RBC, para a realização das Calibrações RBC para as tipologias de instrumentos do presente processo.

9.11.2 - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.2.1.1 - Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **1 (um) ano** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme [item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017](#).

9.11.2.2 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.11.2.3 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, **01 (um) ano** do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme [item 10.8 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017](#).

9.11.2.4 - Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do [item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017](#).

9.11.2.5 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no [item 10.10 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017](#).

9.11.3 - As empresas, cadastradas ou não no [SICAF](#), deverão apresentar **atestado de vistoria** assinado pelo servidor responsável do IPEN conforme **item 7** do Termo de Referência deste Edital.

9.11.3.1 - O atestado de vistoria **não poderá** ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), estará dispensado **(a)** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos [artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 - Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso ([art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#)).

10.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos dos [art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico "**chat**", e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no [SICAF](#), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 - O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (**Nota de Empenho**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (**AR**) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 - Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

15.3.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos [77](#) e [78](#) da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos [79](#) e [80](#) da mesma Lei.

15.4 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no Termo de Referência.

15.5 - Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao [SICAF](#) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018](#), e nos termos do [art. 6º, III](#), da [Lei nº 10.522 de 19 de julho de 2002](#), consulta prévia ao [CADIN](#).

15.5.1 - Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no [SICAF](#), este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 - Na hipótese de irregularidade do registro no [SICAF](#), o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 - DO REAJUSTE

16.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 - DO PAGAMENTO

19.1 - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.2 - É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 - Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3 - Apresentar documentação falsa;

20.1.4 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6 - Não mantiver a proposta;

20.1.7 - Cometer fraude fiscal;

20.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo.

20.2 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.4.1 - Advertência por faltas leves**, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.4.2 - Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.4.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- 20.4.4 - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;
- 20.4.4.1** - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no **subitem 19.1** deste Edital.
- 20.4.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.5** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.6** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013](#), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização - PAR**.
- 20.7** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme [artigo 419](#) da [Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil](#).
- 20.10** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e subsidiariamente na [Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999](#).
- 20.11** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.12** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no [SICAF](#).
- 20.13** - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2** - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail secli@ipen.br, ou por petição dirigida ao **SECLI – Serviço de Gestão de Contratos e Licitações** protocolada no endereço: **Avenida Professor Lineu Prestes, nº 2242, 2º andar – Butantã – São Paulo – CEP: 05508-000**, de **segunda a sexta-feira** das **08h às 16h30**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 21.3** - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4** - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5** - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6** - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 21.7** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8** - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1** - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3** - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4** - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.ipen.br.

22.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 - ANEXO I – Termo de Referência;

22.12.1.1 - ANEXO A – Lista de Equipamentos;

22.12.1.2 - ANEXO B – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

22.12.1.3 - ANEXO C – Estudo Técnico Preliminar;

22.12.1.4 - ANEXO D – Modelo de Proposta de Preços.

22.12.2 - ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Isolda Costa, Diretor(a) de Unidade, Substituto(a)**, em 04/03/2022, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1354286** e o código CRC **BA155139**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de **serviço de calibração em 371 (trezentos e setenta e um) instrumentos (aparelhos, dispositivos, equipamentos e sensores de uso em laboratório), para monitoramento de parâmetros do ambiente e de operação no Centro de Radiofarmácia do IPEN/CNEN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Tabela 01 - Objeto

GRUPO	DESCRIÇÃO	Acreditação RBC	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	CATÁLOGO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Serviços de calibração de Balança Analógica / Digital	Sim	SERVIÇO	18	14427	R\$ 175,78	R\$ 3.163,95
2	Serviços de calibração de Centrífuga	Não	SERVIÇO	4	14427	R\$ 194,23	R\$ 776,92
3	Serviços de calibração de Cronômetro	Sim	SERVIÇO	5	14427	R\$ 147,16	R\$ 735,78
4	Serviços de calibração de Malha de Temperatura	Sim	SERVIÇO	70	14427	R\$ 171,01	R\$ 11.970,70
5	Serviços de calibração de Manômetro	Sim	SERVIÇO	19	14427	R\$ 79,48	R\$ 1.510,03
6	Serviços de calibração de Manovacuômetro	Sim	SERVIÇO	10	14427	R\$ 140,12	R\$ 1.401,15
7	Serviços de calibração de Vacuômetro	Sim	SERVIÇO	19	14427	R\$ 126,09	R\$ 2.395,71
8	Serviços de calibração de Indicador/Controlador Pressão	Sim	SERVIÇO	10	14427	R\$ 95,05	R\$ 950,50
9	Serviços de calibração de Peso	Sim	SERVIÇO	5	14427	R\$ 50,00	R\$ 250,00
10	Serviços de calibração de pHmetro	Sim	SERVIÇO	6	14427	R\$ 224,79	R\$ 1.348,74
11	Serviços de calibração de Temporizador	Sim	SERVIÇO	9	14427	R\$ 136,53	R\$ 1.228,73
12	Serviços de calibração de Termohigrômetro	Sim	SERVIÇO	38	14427	R\$ 107,42	R\$ 4.081,96
13	Serviços de calibração de Vidraria e Pipetas	Sim	SERVIÇO	139	14427	R\$ 84,32	R\$ 11.719,79
14	Serviços de calibração de Indicador de Rotação	Não	SERVIÇO	2	14427	R\$ 160,00	R\$ 320,00
15	Serviços de calibração de Espectrofotômetro	Sim	SERVIÇO	2	14427	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
16	Serviços de calibração de Rotâmetro	Não	SERVIÇO	2	14427	R\$ 331,32	R\$ 662,64
17	Serviços de calibração de Alcoômetro	Não	SERVIÇO	3	14427	R\$ 279,00	R\$ 837,00
18	Serviços de calibração de Condutivímetro	Sim	SERVIÇO	2	14427	R\$ 172,79	R\$ 345,58
19	Serviços de calibração de Termômetro	Sim	SERVIÇO	2	14427	R\$ 91,14	R\$ 182,28

GRUPO	DESCRIÇÃO	Acreditação RBC	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	CATÁLOGO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR DE REFERÊNCIA
20	Serviços de calibração de Peneira Granulométrica	Sim	SERVIÇO	3	14427	R\$ 150,00	R\$ 450,00
21	Serviços de calibração de Paquímetro e Micrômetro	Sim	SERVIÇO	3	14427	R\$ 69,00	R\$ 207,00
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA							R\$ 46.238,44

1.3 - O objeto da licitação tem a natureza de **serviço comum de aferição, calibração e medição de máquinas, instrumentos, sensores, padrões e equipamentos**.

1.4 - Os quantitativos e respectivo código do item são os discriminados na tabela acima.

1.5 - A presente contratação adotará como regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

1.6 - O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, com base no [artigo 57, II](#), da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

1.7 - A empresa contratada deverá possuir acreditação na Rede Brasileira de Calibração (RBC), conforme estipulado na tabela 01, para as tipologias assinaladas, segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025: 2017 (Rede Brasileira de Calibração - RBC), e deverá apresentar todos os documentos comprobatórios.

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 - O serviço de calibração compreende as seguintes etapas:

- a) Aferição dos instrumentos;
- b) Limpeza e lubrificação dos instrumentos dimensionais;
- c) Ajustes, quando necessário, dos instrumentos de medição e controle;
- d) Calibração com padrões rastreáveis, com fornecimento de cópia do certificado de calibração dos padrões utilizados;
- e) Manutenção e configuração dos controladores de temperatura e inseri-los no sistema supervisorio;
- f) Emissão do certificado compatível com a ABNT ISO/IEC Guia 17025;
- g) Os certificados de calibração deverão ser firmados por técnico especialmente habilitado e autorizado à referida emissão;
- h) As chamadas técnicas para as calibrações deverão ser atendidas em 24 horas corridas, sendo que o serviço, objeto dessas chamadas, devem ser realizados no prazo máximo de 2 dias úteis a partir da abertura do chamado.
- i) Os serviços serão executados durante horário normal de trabalho da CNEN/IPEN-SP, de segunda à sexta das 8h00 as 17h00;
- j) Todo o material, incluindo etiquetas e planilhas de calibração, e equipamentos necessários à execução do serviço serão fornecidos pela contratada.

3.3 - Lista Completa dos Equipamentos

3.3.1 - A lista dos equipamentos a serem calibrados será enviada a cada mês pela área técnica e nela constará o TAG/CR e o local exato de onde se encontra o equipamento na instalação (prédio e sala), conforme cada grupo de equipamento descrito no **ANEXO A - LISTA DE EQUIPAMENTOS**, deste Termo de Referência.

3.3.2 - Para melhor resultado da calibração, eventualmente será permitido que o equipamento seja levado para as instalações do cliente, isto será analisado caso a caso.

3.3.3 - Certificados anteriores eventualmente poderão ser consultados, se necessário, para readequação dos pontos definidos. Eventualmente, por necessidade do processo e por decisão do Centro de Radiofarmácia, os pontos poderão ser redefinidos.

4 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 - Trata-se de **serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no [art. 3º](#) do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4 - Da Seleção do Fornecedor:

4.4.1 - Todas as atividades enumeradas no presente processo, apresentam entre si características de compatibilidade e intercomplementaridade que dependem dos padrões de procedimento. Diferentes fornecedores implicam em padrões diferentes inviabilizando a perfeita composição do serviço como um todo, prejudicando a elaboração da documentação necessária para o processo de validação.

4.4.2 - Visa também a minimização do custo do processo de aquisição, pois vários fornecedores implicam processos administrativos adicionais, acarretando custos operacionais extras, não sendo vantajoso economicamente à Administração.

4.4.3 - Vários fornecedores diferentes trariam a rastreabilidade de responsabilidade do objeto mais complexa, e em muitas vezes, acarretaria a impossibilidade dessa rastreabilidade.

4.4.4 - A realização das atividades por vários fornecedores, podem acarretar atrasos na documentação, devido ao não sincronismo e a não simultaneidade dessas atividades, pois há a necessidade de serem interdependentes dentro de todo o Processo.

4.4.5 - Vários fornecedores inviabilizam também a garantia técnica do serviço, dificultando o refazimento de alguma atividade, se for necessário, pelo fato das atividades possuírem origens diferentes, cada atividade possui condições de garantia distintas. O que, em contrapartida, não acontece, quando temos um único fornecedor, pois pode-se ter uma garantia sobre o serviço e documentação como um todo, propiciando um plano de atividades mais eficaz e adequado às condições do serviço. Cabe salientar que o objeto deste Termo de Referência, é caracterizado como um serviço a ser implementado sob condições de balizamento técnico de acordo com as condições estruturais das áreas produtivas, sob encomenda, com procedimentos que deverão obedecer aos critérios normativos para instalações radiativas e farmacêuticas (BPF).

4.4.6 - Além disso, por tratar-se de um local controlado, faz-se necessário a utilização de canetas dosimétricas, assim como controles rotineiros de exames e treinamentos, os quais, caso por item, prejudicaria a economia de escala, haja vista que aumentariam os números de treinamentos necessários, assim como de equipamentos de proteção.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 - Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2 - Para atendimento aos requisitos necessários a execução do objeto da licitação, deverão as empresas licitantes comprovar sua **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira**, e **Qualificação Técnica**, nos termos do [art. 27](#), da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

5.1.3 - Realizar os serviços para atender ao padrão de qualidade compatível com a produção de medicamentos injetáveis, seguindo procedimentos definidos nas normas de Boas Práticas de Fabricação (BPF), segundo a [Resolução RDC ANVISA nº 301 de 21 de agosto de 2019](#), e de Boas Práticas de Fabricação complementares a Medicamentos Radiofármacos, segundo a [Instrução Normativa ANVISA nº 37 de 21 de agosto de 2019](#), quanto ao monitoramento automático de equipamentos e ambiente do Centro de Radiofarmácia - CECRF do IPEN/CNEN, conforme exigido pelo órgão de fiscalização de produtos farmacêuticos - ANVISA, assim como, manter a condição de funcionamento dos equipamentos em conformidade com as especificações técnicas de operação;

5.1.4 - Aplicar as melhores técnicas e fazer o uso racional dos recursos, já que estes têm impacto direto em consumo de energia, além de eventualmente na produção de lixo.

5.2 - O Contrato terá o prazo de **12 (doze) meses**, com vigência a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do [inciso II do artigo 57](#), da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), não tendo a Contratada direito subjetivo à prorrogação, observados os **itens 3 e 4** do **ANEXO IX** da [Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017](#):

"3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4. A comprovação de que trata a alínea "d" do item 3 acima deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado"

5.3 - A Contratada deverá sempre apresentar os conteúdos e resultados produzidos (relatórios, apresentações, etc.) de forma eletrônica, e assim evitar a impressão de documentos, atendendo ao [Decreto nº 8.539 de 08/10/2015](#) que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

5.3.1 - Toda gestão de certificados de calibração emitidos e pendentes, assim como ordens de serviços e os dados obtidos para elaboração do certificado deverão estar disponíveis via rede internet (via web).

5.3.2 - A Contratada assinará um termo de compromisso com a transição numa eventual troca de empresa prestadora do serviço objetivado nesta contratação, disponibilizando todos documentos/informações/base de dados necessários à plena execução dos serviços.

5.4 - Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 - Incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, por se tratar de "**aferição, calibração e medição de máquinas, instrumentos, sensores, padrões e equipamentos**" no qual se aplica a inclusão de critérios de sustentabilidade estabelecidos no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 4ª edição AGO/2021](#). As práticas de sustentabilidade que devem ser veiculadas como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:

6.1.1 - A Contratada deverá sempre que possível apresentar os conteúdos e resultados produzidos (relatórios, apresentações, etc) de forma eletrônica, e assim evitar a impressão de documentos, atendendo ao [Decreto nº 8.539 de 08/10/2015](#) que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.1.1.1 - Ainda considerando o impacto ambiental da execução das atividades, o planejamento e metodologia da educação ambiental, a Contratada deverá aplicar as melhores técnicas e fazer o uso racional dos recursos, já que estes têm impacto direto em consumo de energia, além de eventualmente na produção de lixo, e orientação da destinação que o usuário final deu ao seu produto após ser consumido e oferecer opções para

reproveitá-lo em suas cadeias produtivas ou destiná-lo corretamente nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - [Lei nº 12.305, de 02/08/2010](#).

7 - VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante “deverá” realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira, das 09h às 16h**.

7.1.1 - A Visita técnica tem por objetivo dar a certeza e a comprovação de que todos os interessados conheceram integralmente o objeto da contratação e, via de consequência, que suas propostas de preços, refletirão com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando o IPEN de possíveis inexecuções contratuais.

7.1.2 - Deverá ser realizada a visita técnica, uma vez que se faz necessária a consideração de fatores preponderantes ao fornecimento, os quais devem ser verificados “in loco”, para a adequada dimensão dos serviços a serem prestados, bem como elaboração da proposta.

7.1.3 - Na visita técnica serão dirimidas quaisquer dúvidas a respeito dos equipamentos e dos serviços a serem realizados.

7.1.4 - Conhecimento das condições “in loco”, das áreas e metodologias de produção para um correto dimensionamento, levando-se em conta as características estruturais das instalações e equipamentos que deverão ser considerados para viabilizar sua produção visando a qualidade exigida para a obtenção da certificação de Boas Práticas de Fabricação e de seus registros. O que contribui para confecção de uma Proposta Técnico-comercial mais assertiva quanto às especificações técnicas requisitadas e com um valor real de mercado, garantindo um processo licitatório mais fluente e eficaz com o fornecimento de um serviço que atenda às necessidades do Centro de Radiofarmácia do IPEN/CNEN.

7.1.5 - O agendamento deverá ser realizado com até **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, por meio dos seguintes contatos:

NOME	TELEFONE	E-MAIL
Leonardo Vilano	(11) 2810-8131	leonardo.v-amazul@ipen.br
Pedro Pereira	(11) 2810-5825	pedro.p-amazul@ipen.br
Eduardo Costa	(11) 2810-8133	eduardo.c-amazul@ipen.br
José Roberto	(11) 2810-5970	jose.n-amazul@ipen.br
Marcelo Coimbra	(11) 2810-5957	marcelo.s-topservice@ipen.br

7.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1 - Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2 - Poderão ser realizados eventos por videoconferência, desde que previamente agendada pelo preposto do **Serviço de Gestão de Contratos e Licitações - SECLI** (e-mail: secli@ipen.br ou telefone **(11) 2810-5571**) no portal do serviço de conferência web da RNP <https://conferenciaweb.rnp.br/>. Eventos que apresentarem as características a seguir são classificados como pré-aprovados, ou seja, são automaticamente agendados pelo SEGAS no momento da solicitação. São características de evento pré-aprovado:

- a) ser de caráter institucional;
- b) ser solicitados por unidade do IPEN;
- c) ser transmitido a partir de unidade do IPEN;
- d) ser transmitido somente para unidades do IPEN;
- e) estar compreendido no horário de 8h às 16h de dia útil;
- f) ter duração não superior a um dia;
- g) envolver somente a utilização de equipamentos de videoconferência do IPEN; e
- h) ser solicitado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

7.2.1 - Eventos que não se enquadram nessa categoria (ou seja, necessitam de autorização) devem ser solicitados com **3 (três) dias úteis** de antecedência, uma vez que podem requerer procedimentos administrativos ou técnicos diferenciados e a realização de testes prévios. Estes eventos enquadram-se em qualquer dos seguintes casos: eventos com duração superior a um dia, solicitados por outras unidades, que envolvem equipamentos fora do IPEN, que iniciam ou terminam fora do horário de 8h às 16h. Nem sempre é necessário fazer uma solicitação formal para realizar uma videoconferência, as solicitações formais são necessárias para os casos elencados no **item 7.2**.

7.2.2 - Não será possível marcar na agenda evento com antecedência inferior a **3 (três) dias úteis**.

7.3 - Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4 - A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5 - A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 - Após a assinatura do contrato, a empresa deverá estar apta em até **20 (vinte dias) úteis** a realizar as atividades de mobilização para realização dos serviços.

8.1.2 - O serviço deverá ser realizado nas instalações da **Centro de Radiofarmácia - CECRF**, localizada na [Av. Prof. Lineu Prestes, 2242 – Cidade Universitária, Butantã, São Paulo/SP – CEP 05508-000](#), e com mão de obra à cargo da empresa contratada, de modo que caiba ao IPEN

(CONTRATANTE) apenas a fiscalização dos serviços por um Fiscal de Contrato.

8.1.3 - Os funcionários da contratada deverão obedecer à legislação trabalhista em vigor e, portanto, devem estar devidamente habilitados e certificados. A documentação requerida provante de treinamento atualizado em Normas Regulamentadoras vinculadas à natureza do serviço. Também faz parte o ASO, em concordância com o PPRA, com o PCMSO e com os riscos da atividade desenvolvida.

8.1.4 - Define-se **ÁREA CONTROLADA** como espaço físico sujeito a regras especiais de proteção e segurança, com a finalidade de controlar as exposições normais, prevenir a disseminação de contaminação radioativa e prevenir ou limitar a amplitude das exposições potenciais.

8.1.5 - Todos os colaboradores designados para adentrar as **ÁREAS CONTROLADAS** e **CELAS DE PRODUÇÃO DE RADIOFÁRMACOS** e supervisionadas das instalações do IPEN/CNEN-SP, devem, obrigatoriamente, seguir os procedimentos internos de segurança, proteção física e de radioproteção.

8.1.6 - Os funcionários da contratada deverão executar os serviços uniformizados e identificados por uso de crachá próprio da empresa. Fica terminantemente proibida a utilização de bermudas, camisetas regatas, bonés, chapéus, chinelos, sandálias e outras vestimentas e acessórios não permitidos no interior do CNEN/IPEN-SP.

8.1.7 - A empresa prestadora deverá fornecer todo o ferramental, equipamentos e acessórios adequados e necessários para a realização dos serviços relacionados neste Termo de Referência.

8.1.8 - Após a realização das atividades, a contratada deverá realizar a limpeza dos rejeitos gerados do serviço executado.

8.1.9 - Durante o período de vigência do Contrato a CONTRATANTE poderá realizar auditorias conforme [Resolução RDC ANVISA nº 301 de 21 de agosto de 2019](#), na CONTRATADA, sem a necessidade de aviso prévio da auditoria.

8.1.10 - A empresa deverá se submeter ao processo de Qualificação de Fornecedor e participar das etapas, que lhe couber, de acordo com a criticidade do "insumo/serviço" fornecido ao processo de produção dos Radiofármacos fabricados pelo IPEN/CNEN, processo este abordado conforme os princípios determinados nas [Resolução RDC ANVISA nº 301 de 21 de agosto de 2019](#) e [Instrução Normativa ANVISA nº 37 de 21 de agosto de 2019](#), e estabelecido no PO-IPN-0603.01 (Qualificação de Fornecedores).

8.1.11 - A CONTRATADA deverá fornecer um treinamento para até **5 (cinco)** funcionários do Centro de Radiofarmácia ou seu preposto para análise dos relatórios, conforme norma usual de mercado para a finalidade desejada, com emissão de certificado.

8.1.13 - A empresa deverá possuir padrões que abrangem as seguintes escalas referentes a instrumentos de Manometria (Manômetros, Vacuômetros, Manovacuômetros e Transdutores de Pressão):

a) Menor range: 1 pascal (no cíclotron temos vacuômetros na faixa de 0 a 50 pascal).

b) Maior range: 30kgf/cm².

8.1.14 - A empresa deverá possuir padrões que abrangem a seguinte escala referente à instrumentos de massa:

a) Menor range: balança analítica com 5 casas (0,0001g).

8.1.15 - Prazo de entrega do certificado: **5 (cinco) dias úteis** após concluída a calibração.

8.1.16 - A contratada deve ter a capacidade de calibrar **até 150 (cento e cinquenta)** instrumentos em um único mês, se assim for solicitado pela contratante. Os 150 (cento e cinquenta) instrumentos poderão ser de qualquer tipologia, referente à lista do **ANEXO A** presente no escopo técnico deste Termo de Referência.

8.1.17 - A contratada deverá disponibilizar para a contratante um software web (com acesso pelo navegador de internet) onde será concedido o acesso a toda gestão de certificados de calibração emitidos e pendentes, assim como ordens de serviços e os dados obtidos para elaboração do certificado. Os dados deste software devem ser alimentados em tempo real pela contratada, deve constar o número do certificado, técnico executor, data de validade, funcionalidade do instrumento e todos os dados solicitados pela contratante.

8.1.18 - Diversos equipamentos constantes no ANEXO A - LISTA DE EQUIPAMENTOS estão localizados dentro de **ÁREAS CONTROLADAS**, por isso, a contratada deverá prever a entrada da equipe em áreas controladas e dentro de celas de produção para realização das atividades. A equipe receberá o treinamento da equipe de Radioproteção do IPEN.

9 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para cumprimento do escopo do objeto.

10 - INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1 - A demanda do órgão tem como base as seguintes características e seus quantitativos disposto no **ANEXO A - LISTA DE EQUIPAMENTOS**.

10.1.1 - As quantidades apresentadas poderão ser aumentadas ou reduzidas, em decorrência de novas aquisições ou baixa patrimonial durante a vigência dos serviços prestados, sendo considerado como estimativa inicial para demandar da contratação.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o [item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017](#).

11.6 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4 - Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10 - Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.11 - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo [art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

11.12 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do [artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010](#);

12.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – [SICAF](#), a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o **dia 30 (trinta)** do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à [Seguridade Social](#); **2)** certidão conjunta relativa aos [tributos federais e à Dívida Ativa da União](#); **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do [FGTS – CRE](#); e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme [alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017](#);

12.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16 (dezesesseis) anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14 (quatorze) anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela [Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015](#).

12.18 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do [§ 1º do art. - 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

12.20 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22 - Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no [subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017](#):

12.22.1 - O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2 - Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23 - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no [§ 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

15.2 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto [§§ 1º e 2º do art. - 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

15.4 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos [artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

15.5 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6 - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8 - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12 - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13 - As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no [Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017](#), aplicável no que for pertinente à contratação.

15.15 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o [art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

16 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no **ANEXO B**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1 - A utilização do **IMR** não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

16.2.1 - Atendimento dos respectivos prazos para execução dos serviços, incluso os prazos de disponibilização dos equipamentos listados no Anexo A deste Termo de Referência.

16.2.2 - Os serviços serão acompanhados por servidor(es) designado(s) e serão recebidos pelo(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.2.3 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.2.3.1 - não produziu os resultados acordados;

16.2.3.2 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.2.3.3 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.3 - Nos termos do [item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017](#), será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.3.1 - Não produziu os resultados acordados;

16.3.2 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.3.3 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2 - No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1 - A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2 - No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4 - No prazo de até **30 (trinta) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, ou instrumento substituto.

17.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor ([Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002](#)).

15.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2 - Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), deverão ser efetuados no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do [art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

18.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao [SICAF](#) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

18.4.1 - Constatando-se, junto ao [SICAF](#), a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no [art. 31 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018](#).

18.5 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1 - O prazo de validade;

18.5.2 - A data da emissão;

18.5.3 - Os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4 - O período de prestação dos serviços;

18.5.5 - O valor a pagar; e

18.5.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao [SICAF](#) para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9 - Constatando-se, junto ao [SICAF](#), a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao [SICAF](#).

18.12.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no [SICAF](#), salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao [SICAF](#) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no [art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#).

18.14 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no [artigo 31 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991](#), nos termos do [item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018](#), quando couber.

18.15 - É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à **taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês**, ou **6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 ÷ 100) ÷ 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19 - REAJUSTE

19.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de **1 (um) ano** contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE](#), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula ([art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994](#)):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

20 - GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1 - A exigência de Patrimônio Líquido ou Capital Social no mínimo de **R\$ 4.623,84 (quatro mil seiscientos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)** - [§3º do art. 31](#), associado ao limite mínimo de **1% (um por cento)** do valor estimado do objeto da contratação como limite de garantia de **R\$ 462,38** - [inciso III do artigo 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), inviabiliza a exigência de garantia contratual para aplicação ao disposto ao [art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#) com fins de pagamento das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS; e devido à natureza do objeto e duração da execução dos serviços (*Contratação de serviços e não Posto de Trabalho*), não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa, e caso o contratado descumprisse essa obrigação, seria apenado com multa.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Comete infração administrativa nos termos da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2 - Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) - Multa de:

1) - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o **15º (décimo quinto) dia** e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) - 2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

5) - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)** - O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

6) - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no [SICAF](#) pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "IV" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4 - As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **tabelas 1 e 2**:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor da etapa do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor da etapa do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor da etapa do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor da etapa do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor da etapa do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	01

21.6 - Também ficam sujeitas às penalidades do [art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), as empresas ou profissionais que:

21.6.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e subsidiariamente a [Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999](#).

21.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme [artigo 419 do Código Civil](#).

21.10 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013](#), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no [SICAF](#).

22 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1 - As exigências de **habilitação jurídica** e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2 - Os critérios de **qualificação econômica** a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3 - Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1 - **Certificado de Credenciamento de Laboratório de Calibração** emitido pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial com status ativo junto a Rede Brasileira de Acreditação - RBC, para a realização das Calibrações RBC para as tipologias de instrumentos do presente processo;

22.3.2 - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.2.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

22.3.2.1.1 - Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **1 (um) ano** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme [item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017](#)

22.3.2.2 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.2.3 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme [item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017](#).

22.3.2.4 - Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do [item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017](#).

22.3.2.5 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no [item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017](#).

22.4 - Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1 - Valor Global: **R\$ 46.238,44 (quarenta e seis mil duzentos e trinta e oito Reais e quarenta e quatro centavos)**.

22.4.2 - Valores unitários: conforme planilha de composição de preços **Tabela 01 do item 1.1** deste Termo de Referência.

22.5 - O critério de julgamento da proposta é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

22.6 - As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1 - O custo estimado da contratação é de **R\$ 46.238,44 (quarenta e seis mil duzentos e trinta e oito Reais e quarenta e quatro centavos)**.

24 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: **11501/113202**;

Fonte de Recursos: **0150110100**;

Programa de Trabalho Resumido - PTRES: **168744**;

Elemento de Despesa: **33903917 – MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Plano Interno: **24780000013**.

25 - DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - Integram este instrumento, os seguintes anexos:

25.1.1 - ANEXO A - Lista de Equipamentos;

25.1.2 - ANEXO B - Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

25.1.3 - ANEXO C - Estudos Técnicos Preliminares;

25.1.4 - ANEXO D - Modelo de Proposta Comercial.

EMERSON SOARES BERNARDES

Chefe do Centro de Radiofarmácia - CECRF

IPEN/CNEN

Aprovo este **TERMO DE REFERÊNCIA** e autorizo abertura de procedimento licitatório, tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por tratar-se de "**SERVIÇO COMUM CONTINUADO SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA**", cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos por meio de especificações usuais no mercado, e por estarem objetivamente definidos neste instrumento, consoante com o que

determina imperativamente, [inciso I do § 2º do artigo 7º](#) da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e do [artigo 1º](#) da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#).

KÁTIA CRISTINA IUNES MINASIAN SANTOS
Coordenadora de Administração e Infraestrutura - COADM
Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares – IPEN/CNEN
UASG 113202

ANEXO A - LISTA DE EQUIPAMENTOS**GRUPO: 1 – Balanças Analógicas - Total de 18 equipamentos****Tabela 02** - Descritivo Técnico de Calibração - Balanças Analógicas.

CR	FAIXA, RESOLUÇÃO E PONTOS OBRIGATÓRIOS DE CALIBRAÇÃO	BALANÇA ANALÓGICA/DIGITAL
0104	Faixa: 0,01 até 220 g, Resolução: 0,0001 g, Pontos (5): 0,01 / 0,5 / 1 / 20 / 50 g	Total de pontos a serem calibrados para cada equipamento: 10 pontos (incluindo os pontos obrigatórios mencionados na 2ª coluna) Número de escalas a calibrar: 1 escala Método: por comparação
0107	Faixa: 0,01 até 220g, Resolução: 0,001 g, Pontos (6): 0,005 / 50 / 100 / 150 / 180 / 200 g	
0108	Faixa: 0,01 até 310 g, Resolução: 0,001 g, Pontos (5): 0,01 / 0,1 / 1 / 150 / 300 g	
0214	Faixa: 0,02 até 310 g, Resolução: 0,001 g, Pontos (4): 1 / 50 / 150 / 300 g	
0567	Faixa: 0,01 até 220 g, Resolução: 0,0001 g, Pontos (5): 0,02 / 50 / 100 / 150 / 200 g	
0930	Faixa: 0,01 até 410 g, Resolução: 0,001 g, Pontos (5): 0,1 / 0,5 / 1 / 200 / 380 g	
0952	Faixa: 0,2 até 2000 g, Resolução: 0,01 g, Pontos (5): 30 / 50 / 150 / 200 / 300 g	
1417	Faixa: 0,01 até 220 g, Resolução: 0,0001 g, Pontos (5): 0,01 / 0,1 / 1 / 100 / 200 g	
1588	Faixa: 0,00001 até 220 g, Resolução: 0,0001 g, Pontos (5): 0,01 / 0,1 / 1 / 100 / 200 g	
1605	Faixa: 0,001 até 220 g, Resolução: 0,0001 g, Pontos (5): 0,05 / 10 / 50 / 150 / 200 g	
1662	Faixa: 0,01 até 220 g, Resolução: 0,0001 g, Pontos (5): 0,01 / 1 / 50 / 100 / 200 g	
1772	Faixa: 0,01 até 220g, Resolução: 0,001 g, Pontos (6): 0,01 / 50 / 100 / 150 / 180 / 200 g	
1920	Faixa: 0,02 até 320g, Resolução: 0,001 g, Pontos (7): 0,01 / 0,1 / 1 / 50 / 100 / 200 / 300 g	
1935	Faixa: 0,01 até 220 g, Resolução: 0,0001 g, Pontos (5): 0,01 / 0,1 / 1 / 100 / 200 g	
1936	Faixa: 0,01 até 320 g, Resolução: 0,0001 g, Pontos (5): 0,01 / 0,1 / 1 / 150 / 300 g	
1954	Faixa: 0,01 até 320 g, Resolução: 0,0001 g, Pontos (5): 0,01 / 1 / 100 / 200 / 300 g	
2192	Faixa: 0,01 até 220 g, Resolução: 0,0001 g, Pontos (5): 0,01 / 0,1 / 1 / 100 / 200 g	
2193	Faixa: 0 até 220 g, Resolução: 0,0001 g, Pontos (5): 0,01 / 0,02 / 1 / 100 / 200 g	

GRUPO: 2 – Centrífugas - Total de 4 equipamentos**Tabela 03** - Descritivo Técnico de Calibração - Centrífugas

CR	FAIXA, RESOLUÇÃO E PONTOS OBRIGATÓRIOS DE CALIBRAÇÃO	CENTRÍFUGA
0541	CR-0543 (rotação) Faixa: 0 até 1000 RPM, Resolução: 1 RPM, Pontos (1): 1000 RPM CR-0544 (temporizador) Faixa: 0 a 5 min, Resolução: 1 min, Pontos (1): 5 min	Total de pontos a serem calibrados para cada equipamento: 3 pontos RPM e 3 pontos temporizador (incluindo os pontos obrigatórios mencionados na 2ª coluna) Número de escalas a calibrar: 2 escalas Método: por comparação
0691	Faixa: 0 até 2000 RPM, Resolução: 1 RPM, Pontos (1): 2000 RPM Faixa: 0 a 3 min, Resolução: 0,01s, Pontos (1): 3 min	
1509	Faixa: 0 até 1000 RPM, Resolução: 1 RPM, Pontos (1): 2000 RPM Faixa: 0 a 300 s, Resolução: 1 s, Pontos (1): 300 s	
1865	Faixa: 0 até 1800 RPM, Resolução: 1 RPM, Pontos (1): 1800 RPM Faixa: 0 a 600 s, Resolução: 1 s, Pontos (1): 600 s	

GRUPO: 3 – Cronômetro - Total de 5 equipamentos**Tabela 04** - Descritivo Técnico de Calibração - Cronômetro

CR	FAIXA, RESOLUÇÃO E PONTOS OBRIGATÓRIOS DE CALIBRAÇÃO	CRONOMETRO
1499	Faixa: 10 a 30 min, Resolução: 1 s, Pontos (3): 10 / 20 / 30 min	Total de pontos a serem calibrados para cada equipamento: 6 pontos (incluindo os pontos obrigatórios mencionados na 2ª coluna) Número de escalas a calibrar: 1 escala Método: por comparação
1660	Faixa: 1 a 20 min, Resolução: 1 s, Pontos (6): 1 / 2 / 4 / 8 / 10 / 20 min	
1661	Faixa: 1 a 20 min, Resolução: 1 s, Pontos (6): 1 / 2 / 4 / 8 / 10 / 20 min	
1706	Faixa: 1 a 20 min, Resolução: 1 s, Pontos (6): 1 / 2 / 4 / 8 / 10 / 20 min	
2198	Faixa: 0 a 20 min, Resolução: 1 s, Pontos (2): 30 s / 1 min	

GRUPO: 4 – Malha de Temperatura / Termômetro Digital - Total de 70 equipamentos**Tabela 05** - Descritivo Técnico de Calibração - Malha de Temperatura e Termômetro Digital.

CR	FAIXA, RESOLUÇÃO E PONTOS OBRIGATÓRIOS DE CALIBRAÇÃO	MALHA DE TEMPERATURA / TERMÔMETRO DIGITAL
900005	Faixa: 20 a 100 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (5): 20 / 40 / 60 / 80 / 100 °C	Total de pontos a serem calibrados para

900077	Faixa: 20 a 100 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (5): 20 / 30 / 40 / 50 / 100 °C
900078	Faixa: 20 a 100 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (5): 20 / 30 / 40 / 50 / 100 °C
900082	Faixa: 0 a 100 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (5): 15 / 25 / 35 / 45 / 60 °C
0499	Faixa: 0 a 60 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 6,3 °C
0620	Faixa: 75 a 121 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (4): 75 / 88 / 100 / 121 °C
0970	Faixa: 30 a 150 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (5): 30 / 90 / 100 / 120 / 150 °C
0984	Faixa: 40 a 370 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (5): 40 / 120 / 200 / 280 / 370 °C
0985	Faixa: 0 a 37,5 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 37 °C
0999	Faixa: 2 a 8 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 6 °C
1000	Faixa: -25 a -20 °C, Resolução: 1 °C, Pontos (1): -20 °C
1003	Faixa: 40 a 300 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (5): 40 / 120 / 200 / 280 / 300 °C
1012	Faixa: 0 a 33 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 32,5 °C
1013	Faixa: 18 a 25 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 15,4 °C
1017	Faixa: 0 a 37 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 37,1 °C
1018	Faixa: 30 a 270 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (5): 30 / 90 / 150 / 210 / 270 °C
1026	Faixa: 0 a 37 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 37 °C
1041	Faixa: 30 a 150 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (5): 30 / 90 / 100 / 120 / 150 °C
1046	Faixa: 0 a 60 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 60 °C
1073	Faixa: 10 a 90 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (5): 10 / 30 / 50 / 70 / 90 °C
1078	Faixa: 0 a 250 °C, Resolução: 1 °C, Pontos (1): 100 °C
1080	Faixa: 30 a 270 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 30 / 90 / 150 / 210 / 270 °C
1082	Faixa: -20 a 0 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): -15,4 °C
1094	Faixa: 20 a 100 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (5): 20 / 40 / 60 / 80 / 100 °C
1095	Faixa: 30 a 150 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (5): 30 / 90 / 100 / 120 / 150 °C
1096	Faixa: 20 a 180 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 20 / 60 / 100 / 140 / 180 °C
1097	Faixa: 20 a 180 °C, Resolução: 0,01 °C, Pontos (5): 20 / 60 / 100 / 140 / 180 °C
1098	Faixa: 15 a 30 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 21,6 °C
1162	Faixa: 0 a 60 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 5,1 °C
1207	Faixa: 60 a 180 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (5): 60 / 100 / 140 / 160 / 180 °C
1387	Faixa: 25 a 225 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (5): 25 / 75 / 125 / 175 / 225 °C
1411	Faixa: 30 a 270 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (5): 30 / 90 / 150 / 210 / 270 °C
1416	Faixa: 0 a 10 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 4,9 °C
1428	Faixa: 20 a 100 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 20 / 40 / 60 / 80 / 100 °C
1438	Faixa: 2 a 8 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 5,2 °C
1455	Faixa: 40 a 200 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (5): 40 / 80 / 120 / 160 / 200 °C
1457	Faixa: 2 a 8 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 4,6 °C
1465	Faixa: 0 a 5 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 4 °C
1466	Faixa: -20 a 0 °C, Resolução: 1 °C, Pontos (1): -18,7 °C
1545	Faixa: 30 a 270 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (5): 30 / 90 / 150 / 210 / 270 °C
1551	Faixa: 2 a 8 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 4,9 °C
1580	Faixa: 0 a 22 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 21,8 °C
1613	Faixa: -30 a 0 °C, Resolução: 1 °C, Pontos (1): -28 °C
1624	Faixa: -25 a 0 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): -25 °C
1625	Faixa: 2 a 8 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 4 °C
1673	Faixa: 20 a 100 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (5): 20 / 40 / 60 / 80 / 100 °C
1676	Faixa: 2 a 8 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 6,2 °C
1686	Faixa: 0 a 60 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 32 °C
1697	Faixa: 0 a 100 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 63 °C
1698	Faixa: 0 a 50 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 20,2 °C
1731	Faixa: -30 a 0 °C, Resolução: 1 °C, Pontos (1): -19 °C
1830	Faixa: 0 a 60 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 5 °C
1832	Faixa: -30 a 0 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): -25 °C
1834	Faixa: 2 a 8 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 6 °C
1835	Faixa: -30 a 0 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): -20 °C
1837	Faixa: 0 a 60 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 42,7 °C
1842	Faixa: 2 a 8 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 4 °C

cada equipamento: 5 pontos (incluindo os pontos obrigatórios mencionados na 2ª coluna)

Número de escalas a calibrar: 1 escala

Método: por comparação

ATENÇÃO: O sensor e o indicador de temperatura devem ser calibrados de forma conjunta. (Não serão aceitas calibrações apenas por injeção de sinal no indicador.)

1843	Faixa: -30 a 0 °C, Resolução: 1 °C, Pontos (1): -20 °C
1845	Faixa: 2 a 8 °C, Resolução: 1 °C, Pontos (1): 4,9 °C
1846	Faixa: -30 a 0 °C, Resolução: 1 °C, Pontos (1): -24 °C
1848	Faixa: 2 a 8 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 6 °C
1849	Faixa: -30 a 0 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): -25 °C
1857	Faixa: 2 a 8 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 6,2 °C
1901	Faixa: 0 a 32,5 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 58,7 °C
1926	Faixa: 2 a 8 °C, Resolução: 1 °C, Pontos (1): 5 °C
1940	Faixa: 0 a 40 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 40 °C
1947	Faixa: 20 a 30 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 21,6 °C Faixa: 0 a 90 %, Resolução: 0,1 %, Pontos (1): 65,5 %
1948	Faixa: 20 a 30 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 21,6 °C Faixa: 0 a 90 %, Resolução: 0,1 %, Pontos (1): 65,5 %
1973	Faixa: 20 a 30 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 25 °C Faixa: 0 a 90 %, Resolução: 0,1 %, Pontos (1): 50,5 %
2065	Faixa: 0 a 60 °C, Resolução: 1 °C, Pontos (1): 60 °C

GRUPO: 5 – Manômetro - Total de 19 equipamentos**Tabela 06** - Descritivo Técnico de Calibração - Manômetro.

CR	FAIXA, RESOLUÇÃO E PONTOS OBRIGATÓRIOS DE CALIBRAÇÃO	MANOMETRO
0197	Faixa: 0 a 3 kgf/cm ² , Resolução: 0,1 kgf/cm ² , Pontos (3): 1 / 2,01 / 3 kgf/cm ²	Total de pontos a serem calibrados para cada equipamento: 9 pontos (incluindo os pontos obrigatórios mencionados na 2ª coluna)
0569	Faixa: 0 a 3 bar, Resolução: 0,01 bar, Pontos (4): 0 / 1 / 2 / 3	
0616	Faixa: 0 a 3 kgf/cm ² , Resolução: 0,1 kgf/cm ² , Pontos (5): 0,5 / 1 / 1,5 / 2 / 3 kgf/cm ²	
0618	Faixa: 1 a 1,8 kgf/cm ² , Resolução: 0,1 kgf/cm ² , Pontos (5): 1 / 1,2 / 1,4 / 1,6 / 1,8 kgf/cm ²	
0619	Faixa: 1 a 1,8 kgf/cm ² , Resolução: 0,1 kgf/cm ² , Pontos (5): 1 / 1,2 / 1,4 / 1,6 / 1,8 kgf/cm ²	
0793	Faixa: 0 a 100 mmH ₂ O, Resolução: 2 mmH ₂ O, Pontos (5): -20 / -40 / -60 / -80 / -100 mmH ₂ O	
1714	Faixa: 0 a 4 kgf/cm ² , Resolução: 0,05 kgf/cm ² , Pontos (5): 0,3 / 0,9 / 1,5 / 2,1 / 2,7 kgf/cm ²	
1715	Faixa: 0 a 4 kgf/cm ² , Resolução: 0,05 kgf/cm ² , Pontos (5): 0,5 / 1 / 1,5 / 2,5 / 3 kgf/cm ²	
2158	Faixa: 0 a 10 mmH ₂ O, Resolução: 0,2 mmH ₂ O, Pontos (3): 1 / 5 / 10 mmH ₂ O	
2159	Faixa: 0 a 6 mmH ₂ O, Resolução: 0,2 mmH ₂ O, Pontos (3): 0,6 / 3 / 6 mmH ₂ O	
2160	Faixa: 0 a 10 mmH ₂ O, Resolução: 0,2 mmH ₂ O, Pontos (3): 1 / 5 / 11 mmH ₂ O	
2161	Faixa: 0 a 10 mmH ₂ O, Resolução: 0,2 mmH ₂ O, Pontos (3): 1,4 / 5,6 / 10,7 mmH ₂ O	
2162	Faixa: 0 a 10 mmH ₂ O, Resolução: 0,2 mmH ₂ O, Pontos (3): 1 / 5 / 10 mmH ₂ O	
2174	Faixa: 0 a 150 psi, Resolução: 5 psi, Pontos (5): 25 / 50 / 100 / 125 / 150 psi	
2199	Faixa: 0 a 14 kgf/cm ² , Resolução: 0,2 kgf/cm ² , Pontos (5): 2 / 4 / 6 / 8 / 10 kgf/cm ²	
2240	Faixa: 0 a 160 psi, Resolução: 5 psi, Pontos (4): 40 / 80 / 120 / 160 psi	
2241	Faixa: 0 a 150 psi, Resolução: 5 psi, Pontos (5): 10 / 75 / 100 / 125 / 150 psi	
2268	Faixa: 0 a 6 mmwc, Resolução: 0,2 mmwc, Pontos (5): 1 / 2 / 3 / 4 / 5 mmwc	
2269	Faixa: 0 a 6 mmwc, Resolução: 0,2 mmwc, Pontos (5): 1 / 2 / 3 / 4 / 5 mmwc	

GRUPO: 6 – Manovacuumetro - Total de 10 equipamentos**Tabela 07** - Descritivo Técnico de Calibração - Manovacuumetro

CR	FAIXA, RESOLUÇÃO E PONTOS OBRIGATÓRIOS DE CALIBRAÇÃO	MANOVACUOMETRO
0060	Faixa: -150 a 100 mmH ₂ O, Resolução: 5 mmH ₂ O, Pontos (6): 100 / 50 / 0 / -50 / -100 / -150 mmH ₂ O	Total de pontos a serem calibrados para cada equipamento: Conforme pontos obrigatórios mencionados na 2ª coluna.
0061	Faixa: -150 a 150 mmH ₂ O, Resolução: 5 mmH ₂ O, Pontos (7): 0 / 50 / 100 / 0 / -50 / -100 / -150 mmH ₂ O	
0063	Faixa: -150 a 100 mmca, Resolução: 5 mmca, Pontos (5): -100 / -50 / 0 / 50 / 100 mmca	
0064	Faixa: -150 a 100 mmca, Resolução: 5 mmca, Pontos (5): -150 / -100 / -50 / 50 / 100 mmca	
0093	Faixa: -150 a 90 mmca, Resolução: 5 mmca, Pontos (11): -145 / -97 / -66 / -38 / -8 / -5 / 9 / 27 / 47 / 67 / 88 mmca	
0094	Faixa: -150 a 90 mmca, Resolução: 5 mmca, Pontos (10): 90 / 70 / 50 / 30 / 10 / 0 / -15 / -45 / -75 / -105 mmca	
0106	Faixa: -150 a 100 mmca, Resolução: 5 mmca, Pontos (6): -150 / -100 / -50 / 0 / 50 / 100 mmca	
0194	Faixa: -150 a 150 mmca, Resolução: 5 mmca, Pontos (6): -150 / -100 / -50 / 0 / 50 / 100 mmca	
0527	Faixa: -100 a 100 mmca, Resolução: 5 mmca, Pontos (5): -100 / -50 / 0 / 50 / 100 mmca	
0529	Faixa: -100 a 100 mmca, Resolução: 5 mmca, Pontos (5): -100 / -50 / 0 / 50 / 100 mmca	

GRUPO: 7 – Vacuômetro - Total de 19 equipamentos**Tabela 08** - Descritivo Técnico de Calibração - Vacuômetro.

CR	FAIXA, RESOLUÇÃO E PONTOS OBRIGATÓRIOS DE CALIBRAÇÃO	VACUÔMETRO	
CAC-900063	Faixa: -250 a 0 Pa, Resolução: 5 Pa, Pontos (5): -250 / -200 / -150 / -100 / -50 Pa	Total de pontos a serem calibrados para cada equipamento: 6 pontos (incluindo os pontos obrigatórios mencionados na 2ª coluna)	
CAC-900064	Faixa: -250 a 0 Pa, Resolução: 5 Pa, Pontos (5): -250 / -200 / -150 / -100 / -50 Pa		
CAC-900065	Faixa: -250 a 0 Pa, Resolução: 5 Pa, Pontos (5): -250 / -200 / -150 / -100 / -50 Pa		
CAC-900066	Faixa: -250 a 0 Pa, Resolução: 5 Pa, Pontos (5): -250 / -200 / -150 / -100 / -50 Pa		
CAC-900067	Faixa: -250 a 0 Pa, Resolução: 5 Pa, Pontos (5): -250 / -200 / -150 / -100 / -50 Pa		
900068	Faixa: -250 a 0 Pa, Resolução: 5 Pa, Pontos (5): -500 / -400 / -300 / -200 / -100		
0069	Faixa: -76 a 0 cmHg, Resolução: 2 cmHg, Pontos (5): -10 / -20 / -40 / -50 / -60 cmHg		
0193	Faixa: -60 a -10 inHg, Resolução: 1 inHg, Pontos (5): -10 / -20 / -30 / -40 / -60 inHg		
0555	Faixa: -76 a 0 cmHg, Resolução: 2 cmHg, Pontos (5): 0 / -10 / -20 / -40 / -50 cmHg		
0792	Faixa: 0 a 100 mmH2O, Resolução: 2 mmH2O, Pontos (5): -20 / -30 / -60 / -80 / -100 mmH2O		
0794	Faixa: -100 a 0 mmH2O, Resolução: 2 mmH2O, Pontos (5): -20 / -40 / -60 / -80 / -100 mmH2O		Número de escalas: 1 escala
0961	Faixa: -76 a 0 cmHg, Resolução: 2 cmHg, Pontos (5): -10 / -20 / -40 / -50 / -60 cmHg		Método: por comparação
1039	Faixa: -50 a 0 mmH2O, Resolução: 1 mmH2O, Pontos (5): -7 / -17 / -25 / -36 / -47 mmH2O		
1132	Faixa: -100 a 0 mmH2O, Resolução: 0,2 mmH2O, Pontos (5): -20 / -40 / -60 / -80 / -100 mmH2O		
1930	Faixa: -50 a 0 mmca, Resolução: 1 mmca, Pontos (6): 0 / -8 / -18 / -28 / -38 / -49 mmca		
2120	Faixa: -50 a 0 mmH2O, Resolução: 1 mmH2O, Pontos (5): -10 / -20 / -30 / -40 / -50 mmH2O		
2121	Faixa: -50 a -10 mmH2O, Resolução: 1 mmH2O, Pontos (5): -10 / -20 / -30 / -40 / -50 mmH2O		
2237	Faixa: -100 a 0 mmH2O, Resolução: 2 mmH2O, Pontos (5): -100 / -80 / -60 / -40 / -20 mmH2O		
2239	Faixa: -760 a 0 mmHg, Resolução: 20 mmHg, Pontos (2): -200 / -500 mmHg		

GRUPO: 8 – Indicador/Controlador de Pressão - Total de 10 equipamentos**Tabela 09** - Descritivo Técnico de Calibração - Indicador/ Controlador de Pressão

CR	FAIXA, RESOLUÇÃO E PONTOS OBRIGATÓRIOS DE CALIBRAÇÃO	INDICADOR/CONTROLADOR PRESSÃO	
0987	Faixa: 0 a 4 bar, Resolução: 0,01 bar, Pontos (5): 0 / 1 / 2 / 3 / 4 bar	Total de pontos a serem calibrados para cada equipamento: 5 pontos (conforme pontos obrigatórios mencionados na 2ª coluna)	
1045	Faixa: 0,25 a 2,25 bar, Resolução: 0,02 bar, Pontos (5): 0,25 / 0,75 / 1,25 / 1,75 / 2,25 bar		
1076	Faixa: -500 a 500 mmH2O, Resolução: 1 mmH2O, Pontos (5): -400 / -200 / 0 / 200 / 400 mmH2O		
1083	Faixa: 0,4 a 3,6 kgf/cm ² , Resolução: 0,1 kgf/cm ² , Pontos (5): 0,4 / 1,2 / 2 / 2,8 / 3,6 kgf/cm ²		
1645	Faixa: -400 a 400 mmca, Resolução: 1 mmca, Pontos (5): -400 / -200 / -2 / 197 / 400 mmca		
1648	Faixa: -400 a 400 mmH2O, Resolução: 1 mmH2O, Pontos (5): -400 / -200 / 0 / 200 / 400 mmH2O		
1650	Faixa: -90 a -10 mmH2O, Resolução: 1 mmH2O, Pontos (5): -10 / -30 / -50 / -70 / -90 mmH2O		Número de escalas a calibrar: 1 escala
1651	Faixa: -100 a 0 mmH2O, Resolução: 1 mmH2O, Pontos (5): 0 / -8 / -50 / -75 / -100 mmH2O		Método: por comparação
1652	Faixa: -100 a -40 mmH2O, Resolução: 1 mmH2O, Pontos (5): -100 / -80 / -60 / -50 / -40 mmH2O		
1654	Faixa: -100 a -30 mmH2O, Resolução: 1 mmH2O, Pontos (5): -100 / -80 / -60 / -50 / -40 mmH2O		

GRUPO: 9 – Peso Padrão - Total de 5 equipamentos**Tabela 10** - Descritivo Técnico de Calibração - Peso Padrão.

CR	FAIXA, RESOLUÇÃO E PONTOS OBRIGATÓRIOS DE CALIBRAÇÃO	PESO-PADRÃO
0989	Faixa: 10 e 50 g, Resolução: n/a, Pontos (2): 10 / 50 g	Total de pontos a serem calibrados para cada equipamento: Conforme pontos obrigatórios mencionados na 2ª coluna.
0990	Faixa: 10 e 50 g, Resolução: n/a, Pontos (2): 10 / 50 g	
0991	Faixa: 10 e 50 g, Resolução: n/a, Pontos (2): 10 / 50 g	
1075	Faixa: 10 g, Resolução: n/a, Pontos (1): 10 g	
1183	Faixa: 10 g, Resolução: n/a, Pontos (1): 10 g	

GRUPO: 10 – pHmetro - Total de 6 equipamentos**Tabela 11** - Descritivo Técnico de Calibração - pHmetro.

CR	FAIXA, RESOLUÇÃO E PONTOS OBRIGATÓRIOS DE CALIBRAÇÃO	PHMETRO
0102	Faixa: 4 a 10 pH, Resolução: 0,01 pH, Pontos (3): 4 / 7 / 10 pH	Total de pontos a serem calibrados para cada equipamento: 8 pontos (incluindo os pontos obrigatórios mencionados na 2ª coluna)
0872	Faixa: 4 a 10 pH, Resolução: 0,01 pH, Pontos (3): 4 / 6,99 / 10 pH	
1506	Faixa: 4 a 10 pH, Resolução: 0,01 pH, Pontos (3): 4 / 7 / 10 pH	
1507	Faixa: 4 a 10 pH, Resolução: 0,01 pH, Pontos (3): 4 / 7 / 10 pH	
1508	Faixa: 4 a 10 pH, Resolução: 0,01 pH, Pontos (3): 4 / 7 / 10 pH	

1751	Faixa: 4 a 10 pH, Resolução: 0,01 pH, Pontos (3): 4 / 6,99 / 10 pH	Limites da faixa: de 0 a 14 pH Pontos padrões: indicador 1 / 4 / 7 / 10 / 13 pH + eletrodo 4 / 7 / 10 pH Método: por comparação
------	--	---

GRUPO: 11 – Temporizador - Total de 9 equipamentos**Tabela 12** - Descritivo Técnico de Calibração - Temporizador.

CR	FAIXA, RESOLUÇÃO E PONTOS OBRIGATÓRIOS DE CALIBRAÇÃO	TEMPORIZADOR
0523	Faixa: 0 a 3 min, Resolução: 0,01 s, Pontos (1): 2 min 18 s	Total de pontos a serem calibrados para cada equipamento: 1 ponto (conforme pontos obrigatórios mencionados na 2ª coluna) Número de escalas a calibrar: 1 escala Método: por comparação
0524	Faixa: 0 a 60 min, Resolução: 0,01s, Pontos (1): 1,76 s	
0525	Faixa: 0 a 60 min, Resolução: 0,01s, Pontos (1): 0,88 s	
0543	Faixa: 0 a 5 min, Resolução: 1 min, Pontos (1): 5 min	
0590	Faixa: 0 a 3 min, Resolução: 1 s, Pontos (1): 2,59 s	
1117	Faixa: 0 a 5 min, Resolução: 0,01s, Pontos (1): 5 min	
1143	Faixa: 0 a 20 min, Resolução: 1 s, Pontos (1): 1,8 s	
1145	Faixa: 0 a 20 min, Resolução: 0,01 s, Pontos (1): 1200 s	
1151	Faixa: 0 a 20 min, Resolução: 1 s, Pontos (1): 20 min	

GRUPO: 12 – Termo-Higrômetro - Total de 38 equipamentos**Tabela 13** - Descritivo Técnico de Calibração - Termo-higrômetro.

CR	FAIXA, RESOLUÇÃO E PONTOS OBRIGATÓRIOS DE CALIBRAÇÃO	TERMO-HIGROMETRO
1023	Faixa: 20 a 30 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 20 °C Faixa: 0 a 90 %, Resolução: 1 %, Pontos (1): 72 %	Total de pontos a serem calibrados para cada equipamento: 6 pontos (incluindo os pontos obrigatórios mencionados na 2ª coluna)
1153	Faixa: 20 a 30 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 21 °C Faixa: 0 a 90 %, Resolução: 0,1 %, Pontos (1): 67,5 %	
1167	Faixa: 20 a 30 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 21 °C Faixa: 0 a 90 %, Resolução: 0,1 %, Pontos (1): 67,5 %	Obs.: 3 pontos UR (%) / 3 pontos T (°C)
1434	Faixa: 20 a 30 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 21 °C Faixa: 0 a 90 %, Resolução: 0,1 %, Pontos (1): 67,5 %	Número de escalas a calibrar: 2 escalas (Umidade Relativa e Temperatura)
1924	Faixa: 0 a 35 °C, Resolução: 1 °C, Pontos (1): 19,8 °C Faixa: 0 a 90 %, Resolução: 1 %, Pontos (1): 58,9 %	Método: por comparação
1937	Faixa: 20 a 30 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 21,3 °C Faixa: 40 a 80 %, Resolução: 0,1 %, Pontos (1): 63,3 %	
2164	Faixa: 20 a 30 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 21,2 °C Faixa: 10 a 99 %, Resolução: 1 %, Pontos (1): 44,1 %	
2165	Faixa: 20 a 25 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 22,1 °C Faixa: 40 a 90 %, Resolução: 1 %, Pontos (1): 50,1 %	
2166	Faixa: 20 a 30 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 18,9 °C Faixa: 10 a 99 %, Resolução: 1 %, Pontos (1): 63 %	
2167	Faixa: 20 a 30 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 18,9 °C Faixa: 10 a 99 %, Resolução: 1 %, Pontos (1): 37 %	
2168	Faixa: 15 a 30 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 19,1 °C Faixa: 10 a 99 %, Resolução: 1 %, Pontos (1): 65,1 %	
2230	Equip. novo, ponto a definir	
2231	Faixa: 15 a 30 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 23,5 °C Faixa: 40 a 80 %, Resolução: 1 %, Pontos (1): 51,3 %	
2232	Faixa: 2 a 8 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 5 °C Faixa: 0 a 99 %, Resolução: 1 %, Pontos (1): 82 %	
2233	Equip. novo, ponto a definir	
2234	Faixa: 20 a 25 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 21,4 °C Faixa: 40 a 90 %, Resolução: 1 %, Pontos (1): 41,2 %	
2235	Faixa: 15 a 25 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 24,2 °C Faixa: 30 a 90 %, Resolução: 1 %, Pontos (1): 58 %	
2236	Faixa: 0 a 30 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 24,1 °C Faixa: 0 a 99 %, Resolução: 1 %, Pontos (1): 70,3 %	
2247	Equip. novo, ponto a definir	
2248	Faixa: 10 a 30 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (3): 9,7 / 19,8 / 30,1 °C Faixa: 40 a 90 %, Resolução: 0,1 %, Pontos (3): 32 / 61,4 / 86,7 %	
2249	Faixa: 10 a 30 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 23,3 °C Faixa: 40 a 90 %, Resolução: 0,1 %, Pontos (1): 43,1 %	

2250	Faixa: 10 a 30 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (3): 9,7 / 19,8 / 30 °C Faixa: 40 a 90 %, Resolução: 0,1 %, Pontos (3): 32,2 / 61,5 / 86,5 %
2251	Faixa: 10 a 30 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (3): 9,4 / 19,6 / 29,7 °C Faixa: 40 a 90 %, Resolução: 0,1 %, Pontos (3): 33,2 / 62,2 / 86,6 %
2252	Faixa: 10 a 30 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (3): 9,4 / 19,6 / 29,8 °C Faixa: 40 a 90 %, Resolução: 0,1 %, Pontos (3): 32,6 / 62,1 / 87,7 %
2253	Faixa: 20 a 30 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (1): 21,7 °C Faixa: 40 a 90 %, Resolução: 0,1 %, Pontos (1): 40,9 %
2254	Faixa: 0 a 30 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (3): 10 / 20 / 30 °C Faixa: 0 a 100 %, Resolução: 0,1 %, Pontos (3): 30 / 60 / 90 %
2255	Faixa: 0 a 30 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (3): 10 / 20 / 30 °C Faixa: 0 a 100 %, Resolução: 0,1 %, Pontos (3): 30 / 60 / 90 %
2256	Faixa: 0 a 30 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (3): 10 / 20 / 30 °C Faixa: 0 a 100 %, Resolução: 0,1 %, Pontos (3): 30 / 60 / 90 %
2257	Faixa: 0 a 30 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (3): 10 / 20 / 30 °C Faixa: 0 a 100 %, Resolução: 0,1 %, Pontos (3): 30 / 60 / 90 %
2258	Faixa: 0 a 30 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (3): 10 / 20 / 30 °C Faixa: 0 a 100 %, Resolução: 0,1 %, Pontos (3): 30 / 60 / 90 %
2259	Faixa: 0 a 30 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (3): 10 / 20 / 30 °C Faixa: 0 a 100 %, Resolução: 0,1 %, Pontos (3): 30 / 60 / 90 %
2260	Faixa: 0 a 30 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (3): 10 / 20 / 30 °C Faixa: 0 a 100 %, Resolução: 0,1 %, Pontos (3): 30 / 60 / 90 %
2261	Faixa: 0 a 30 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (3): 10 / 20 / 30 °C Faixa: 0 a 100 %, Resolução: 0,1 %, Pontos (3): 30 / 60 / 90 %
2262	Faixa: 0 a 30 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (3): 10 / 20 / 30 °C Faixa: 0 a 100 %, Resolução: 0,1 %, Pontos (3): 30 / 60 / 90 %
2263	Faixa: 0 a 30 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (3): 10 / 20 / 30 °C Faixa: 0 a 100 %, Resolução: 0,1 %, Pontos (3): 30 / 60 / 90 %
2264	Faixa: 0 a 30 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (3): 10 / 20 / 30 °C Faixa: 0 a 100 %, Resolução: 0,1 %, Pontos (3): 30 / 60 / 90 %
2265	Faixa: 0 a 30 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (3): 10 / 20 / 30 °C Faixa: 0 a 100 %, Resolução: 0,1 %, Pontos (3): 30 / 60 / 90 %
2266	Faixa: 0 a 30 °C, Resolução: 0,1 °C, Pontos (3): 10 / 20 / 30 °C Faixa: 0 a 100 %, Resolução: 0,1 %, Pontos (3): 30 / 60 / 90 %

GRUPO: 13 – Vidrarias e Pipetas - Total de 139 equipamentos**Tabela 14 - Descritivo Técnico de Calibração - Vidrarias e Pipetas.**

CR	FAIXA, RESOLUÇÃO E PONTOS OBRIGATÓRIOS DE CALIBRAÇÃO	VIDRARIA E PIPETAS
0009	Faixa: 1 a 15 ml, Resolução: 0,01 ml, Pontos (4): 1 / 5 / 10 / 15 ml	Vidraria e Pipetas
0124	Faixa: 100 a 1000 µl, Resolução: 2 µl, Pontos (4): 250 / 500 / 750 / 1000 µl	Total de pontos a serem calibrados para cada equipamento: 5 pontos (incluindo os pontos obrigatórios mencionados na 2ª coluna)
0125	Faixa: 20 a 200 µl, Resolução: 0,2 µl, Pontos (4): 50 / 100 / 150 / 200 µl	
0128	Faixa: 1 a 10 ml, Resolução: 0,01 ml, Pontos (4): 1 / 3 / 5 / 10 ml	Número de escalas a calibrar: 1 escala
0130	Faixa: 1 a 10 ml, Resolução: 0,01 ml, Pontos (4): 1,5 / 3 / 5 / 8 ml	
0134	Faixa: 20 a 200 µl, Resolução: 0,2 µl, Pontos (4): 50 / 100 / 150 / 200 µl	Método: por comparação
0139	Faixa: 200 a 200 µl, Resolução: N/I µl, Pontos (1): 200 µl	
0140	Faixa: 100 a 100 µl, Resolução: N/I µl, Pontos (1): 100 µl	
0491	Faixa: 50 a 50 µl, Resolução: 0,05 µl, Pontos (1): 50 µl	
0492	Faixa: 1 a 1000 ml, Resolução: 0,05 µl, Pontos (4): 0,2 / 0,25 / 0,75 / 1 ml	
0498	Faixa: 100 a 100 µl, Resolução: N/I µl, Pontos (1): 100 µl	
0532	Faixa: 10 a 100 µl, Resolução: 0,2 µl, Pontos (4): 25 / 50 / 75 / 100 µl	
0536	Faixa: 100 a 1000 µl, Resolução: 2 µl, Pontos (5): 100 / 250 / 500 / 750 / 1000 µl	
0537	Faixa: 0,01 a 1000 µl, Resolução: 0,001 µl, Pontos (5): 100 / 250 / 500 / 750 / 1000 µl	
0606	Faixa: 0,02 a 0,2 ml, Resolução: 0,02 ml, Pontos (4): 0,05 / 0,1 / 0,15 / 0,2 ml	
0647	Faixa: 0 a 120 µl, Resolução: 1 µl, Pontos (4): 30 / 60 / 90 / 120 µl	
0661	Faixa: 0,5 a 3,03 ml, Resolução: 0,01 ml, Pontos (4): 0,5 / 1 / 2 / 3 ml	
0755	Faixa: 100 a 500 µl, Resolução: 1 µl, Pontos (5): 100 / 200 / 300 / 400 / 500 µl	
0763	Faixa: 0,01 a 1 ml, Resolução: 0,1 ml, Pontos (5): 0,1 / 0,25 / 0,5 / 0,75 / 1 ml	
0848	Faixa: 10 a 100 µl, Resolução: 0,5 µl, Pontos (4): 20 / 50 / 75 / 100 µl	
0849	Faixa: 1 a 10 ml, Resolução: 0,5 ml, Pontos (5): 0,002 / 0,0025 / 0,005 / 0,0075 / 0,01 ml	
0851	Faixa: 0 a 200 µl, Resolução: 1 µl, Pontos (5): 0,02 / 0,05 / 0,1 / 0,15 / 0,2 µl	
0852	Faixa: 0,002 a 0,02 ml, Resolução: 0,001 ml, Pontos (5): 0,002 / 0,005 / 0,01 / 0,015 / 0,02 ml	

0854	Faixa: 0 a 20 ml, Resolução: 0,5 ml, Pontos (5): 0,002 / 0,005 / 0,09 / 0,15 / 0,2 ml
0856	Faixa: 10 a 100 µl, Resolução: 0,2 µl, Pontos (4): 25 / 50 / 75 / 100 µl
0857	Faixa: 0,02 a 100 µl, Resolução: N/l µl, Pontos (4): 0,02 / 0,05 / 0,075 / 0,1 µl
0858	Faixa: 100 a 1000 µl, Resolução: 2 µl, Pontos (4): 250 / 500 / 750 / 1000 µl
0870	Faixa: 10 a 100 µl, Resolução: N/l µl, Pontos (4): 0,02 / 0,05 / 0,08 / 0,1 µl
0881	Faixa: 0,5 a 10 µl, Resolução: 0,05 µl, Pontos (4): 0,00125 / 0,005 / 0,0075 / 0,01 µl
0907	Faixa: 100 a 1000 µl, Resolução: 5 µl, Pontos (4): 0,2 / 0,5 / 0,75 / 1 µl
0911	Faixa: 0,5 a 10 ml, Resolução: N/l ml, Pontos (4): 0,2 / 0,5 / 0,75 / 10 ml
0935	Faixa: 0,5 a 10 µl, Resolução: 0,5 µl, Pontos (4): 0,0015 / 0,005 / 0,0075 / 0,01 µl
0948	Faixa: 10 a 100 µl, Resolução: 0,5 µl, Pontos (4): 25 / 50 / 75 / 100 µl
0956	Faixa: 100 a 100 µl, Resolução: 0,01 µl, Pontos (1): 100 µl
0957	Faixa: 100 a 100 µl, Resolução: 0,01 µl, Pontos (1): 100 µl
0966	Faixa: 20 a 200 µl, Resolução: 0,2 µl, Pontos (4): 25 / 100 / 150 / 200 µl
0967	Faixa: 0,0 a 20 µl, Resolução: 0,02 µl, Pontos (4): 0,025 / 0,05 / 0,175 / 0,2 µl
1035	Faixa: 0 a 200 µl, Resolução: 0,2 µl, Pontos (5): 25 / 50 / 100 / 175 / 200 µl
1048	Faixa: 100 a 1000 µl, Resolução: 1 µl, Pontos (4): 250 / 500 / 750 / 1000 µl
1049	Faixa: 100 a 1000 µl, Resolução: N/l µl, Pontos (4): 0,2 / 0,25 / 0,75 / 1 µl
1050	Faixa: 100 a 1000 µl, Resolução: 2 µl, Pontos (4): 250 / 500 / 750 / 1000 µl
1051	Faixa: 0,01 a 0,1 µl, Resolução: 0,005 µl, Pontos (4): 0,025 / 0,05 / 0,075 / 0,1 µl
1055	Faixa: 10 a 100 µl, Resolução: N/l µl, Pontos (4): 0,02 / 0,05 / 0,075 / 0,1 µl
1056	Faixa: 0,5 a 10 µl, Resolução: 1 µl, Pontos (5): 0,002 / 0,0025 / 0,005 / 0,0075 / 0,1 µl
1124	Faixa: 100 a 100 µl, Resolução: N/l µl, Pontos (1): 100 µl
1125	Faixa: 10 a 10 µl, Resolução: 10 µl, Pontos (1): 10 µl
1126	Faixa: 10 a 100 µl, Resolução: 0,1 µl, Pontos (4): 20 / 50 / 75 / 100 µl
1127	Faixa: 500 a 5000 µl, Resolução: 5 µl, Pontos (5): 1000 / 2000 / 3000 / 4000 / 5000 µl
1128	Faixa: 100 a 1000 µl, Resolução: 1 µl, Pontos (4): 250 / 500 / 750 / 1000 µl
1172	Faixa: 50 a 50 µl, Resolução: 1 µl, Pontos (1): 50 µl
1173	Faixa: 1000 µl, Resolução: N/l µl, Pontos (1): 1000 µl
1187	Faixa: 20 a 200 µl, Resolução: 0,2 µl, Pontos (4): 25 / 100 / 150 / 200 µl
1195	Faixa: 0 a 200 µl, Resolução: 0,1 µl, Pontos (5): 0,01 / 0,025 / 0,05 / 0,075 / 0,1 µl
1202	Faixa: 100 a 1000 µl, Resolução: 0,01 µl, Pontos (4): 250 / 500 / 750 / 1000 µl
1203	Faixa: 100 a 1000 µl, Resolução: 5 µl, Pontos (4): 250 / 500 / 750 / 1000 µl
1206	Faixa: 100 a 1000 µl, Resolução: 2 µl, Pontos (4): 250 / 500 / 750 / 1000 µl
1383	Faixa: 500 a 5000 µl, Resolução: 5 µl, Pontos (5): 1000 / 2000 / 3000 / 4000 / 5000 µl
1384	Faixa: 20 a 200 µl, Resolução: 0,1 µl, Pontos (4): 25 / 100 / 150 / 200 µl
1388	Faixa: 20 a 20 µl, Resolução: N/l µl, Pontos (1): 20 µl
1405	Faixa: 20 a 200 µl, Resolução: 0,2 µl, Pontos (4): 25 / 100 / 150 / 200 µl
1406	Faixa: 10 a 100 µl, Resolução: 0,1 µl, Pontos (4): 25 / 50 / 75 / 100 µl
1462	Faixa: 100 a 1000 µl, Resolução: 0,02 µl, Pontos (5): 0,1 / 0,25 / 0,5 / 0,75 / 1 µl
1463	Faixa: 20 a 20 µl, Resolução: 0,02 µl, Pontos (1): 20 µl
1532	Faixa: 100 a 1000 µl, Resolução: 1 µl, Pontos (4): 250 / 500 / 750 / 1000 µl
1534	Faixa: 0,5 a 10 µl, Resolução: 0,001 µl, Pontos (5): 5 / 6 / 7 / 8 / 10 µl
1537	Faixa: 200 a 200 µl, Resolução: N/l µl, Pontos (1): 200 µl
1582	Faixa: 0,1 a 1000 µl, Resolução: N/l µl, Pontos (5): 0,1 / 0,25 / 0,5 / 0,75 / 1 µl
1603	Faixa: 10 a 100 µl, Resolução: 0,2 µl, Pontos (4): 25 / 50 / 75 / 100 µl
1622	Faixa: 0,5 a 10 µl, Resolução: 0,01 µl, Pontos (5): 5 / 6 / 7 / 8 / 10 µl
1689	Faixa: 0 a 2000 µl, Resolução: 1 µl, Pontos (4): 0,5 / 1 / 2 / 3 µl
1690	Faixa: 100 a 1000 µl, Resolução: 1 µl, Pontos (4): 250 / 500 / 750 / 1000 µl
1711	Faixa: 0,5 a 10 µl, Resolução: 0,1 µl, Pontos (4): 2,5 / 5 / 7,5 / 10 µl
1726	Faixa: 100 a 1000 µl, Resolução: 1 µl, Pontos (4): 200 / 500 / 750 / 1000 µl
1727	Faixa: 500 a 5000 µl, Resolução: 1 µl, Pontos (5): 500 / 2000 / 3000 / 4000 / 5000 µl
1732	Faixa: 500 a 5000 µl, Resolução: 5 µl, Pontos (5): 1000 / 2000 / 3000 / 4000 / 5000 µl
1734	Faixa: 500 a 5000 µl, Resolução: 1 µl, Pontos (5): 500 / 1000 / 2500 / 3500 / 5000 µl
1735	Faixa: 100 a 1000 µl, Resolução: 1 µl, Pontos (4): 250 / 500 / 750 / 1000 µl
1737	Faixa: 0,5 a 10 µl, Resolução: 0,1 µl, Pontos (4): 2,5 / 5 / 7,5 / 10 µl
1738	Faixa: 0,025 a 0,01 µl, Resolução: N/l µl, Pontos (4): 0,0025 / 0,005 / 0,0075 / 0,01 µl

1739	Faixa: 20 a 200 µl, Resolução: 2 µl, Pontos (4): 25 / 100 / 150 / 200 µl
1750	Faixa: 10 a 10 µl, Resolução: 0,1 µl, Pontos (1): 10 µl
1767	Faixa: 2,5 a 10 µl, Resolução: 1 µl, Pontos (4): 2,5 / 5 / 7,5 / 10 µl
1768	Faixa: 25 a 100 µl, Resolução: 1 µl, Pontos (4): 25 / 50 / 75 / 100 µl
1769	Faixa: 250 a 1000 µl, Resolução: 1 µl, Pontos (4): 250 / 500 / 750 / 1000 µl
1851	Faixa: 0,5 a 10 µl, Resolução: 1 µl, Pontos (4): 1 / 5 / 7,5 / 10 µl
1860	Faixa: 0 a 3 ml, Resolução: 0,01 ml, Pontos (4): 0,5 / 1,5 / 2,5 / 3 ml
1861	Faixa: 0 a 3 ml, Resolução: 0,01 ml, Pontos (4): 0,5 / 1,5 / 2,5 / 3 ml
1876	Faixa: 100 a 1000 µl, Resolução: 1 µl, Pontos (5): 100 / 250 / 500 / 750 / 1000 µl
1927	Faixa: 100 a 1000 µl, Resolução: 1 µl, Pontos (4): 200 / 500 / 750 / 1000 µl
1933	Faixa: 20 a 200 µl, Resolução: 0,2 µl, Pontos (4): 25 / 50 / 75 / 100 µl
1974	Faixa: 20 a 200 µl, Resolução: 0,2 µl, Pontos (4): 25 / 50 / 75 / 100 µl
2012	Faixa: 50 a 50 µl, Resolução: 1 µl, Pontos (1): 47,9 µl
2118	Faixa: 100 a 1000 µl, Resolução: 1 µl, Pontos (4): 250 / 500 / 750 / 1000 µl
2123	Faixa: 200 a 200 µl, Resolução: N/l µl, Pontos (1): 200 µl
2125	Faixa: 10 a 100 µl, Resolução: 0,1 µl, Pontos (4): 25 / 50 / 75 / 100 µl
2173	Faixa: 20 a 200 µl, Resolução: 0,2 µl, Pontos (4): 50 / 100 / 150 / 200 µl
2184	Faixa: 1 a 200 µl, Resolução: N/l µl, Pontos (3): 100 / 150 / 200 µl
2194	Faixa: 100 a 1000 µl, Resolução: 0,01 µl, Pontos (4): 0,05 / 0,5 / 0,75 / 1 µl
2195	Faixa: 0,2 a 1000 µl, Resolução: N/l µl, Pontos (5): 0,2 / 0,25 / 0,5 / 0,75 / 1 µl
2197	Faixa: 0,5 a 1,5 µl, Resolução: 0,01 µl, Pontos (2): 1 / 1,5 µl
2200	Faixa: 0 a 1000 ml, Resolução: 1 ml, Pontos (4): 0,25 / 0,5 / 0,75 / 1 ml
2206	Faixa: 2 a 20 µl, Resolução: N/A, Pontos (4): 2 / 8 / 15 / 20 µl
2207	Faixa: 2 a 20 µl, Resolução: N/A, Pontos (4): 2 / 8 / 15 / 20 µl
2208	Faixa: 2 a 20 µl, Resolução: N/A, Pontos (4): 2 / 8 / 10 / 20 µl
2209	Faixa: 2 a 20 µl, Resolução: N/A, Pontos (4): 2 / 8 / 10 / 20 µl
2210	Faixa: 10 a 100 µl, Resolução: N/A, Pontos (4): 20 / 50 / 75 / 100 µl
2211	Faixa: 10 a 100 µl, Resolução: N/A, Pontos (4): 20 / 50 / 75 / 100 µl
2212	Faixa: 10 a 100 µl, Resolução: N/A, Pontos (4): 20 / 50 / 75 / 100 µl
2213	Faixa: 10 a 100 µl, Resolução: N/A, Pontos (4): 20 / 50 / 75 / 100 µl
2214	Faixa: 20 a 200 µl, Resolução: N/A, Pontos (4): 20 / 75 / 100 / 200 µl
2215	Faixa: 20 a 200 µl, Resolução: N/A, Pontos (4): 20 / 75 / 100 / 200 µl
2216	Faixa: 20 a 200 µl, Resolução: N/A, Pontos (4): 20 / 50 / 100 / 200 µl
2217	Faixa: 20 a 200 µl, Resolução: N/A, Pontos (4): 20 / 50 / 100 / 200 µl
2218	Faixa: 100 a 1000 µl, Resolução: N/A, Pontos (4): 200 / 500 / 750 / 1000 µl
2219	Faixa: 100 a 1000 µl, Resolução: N/A, Pontos (4): 200 / 500 / 750 / 1000 µl
2220	Faixa: 100 a 1000 µl, Resolução: N/A, Pontos (4): 200 / 500 / 750 / 1000 µl
2221	Faixa: 100 a 1000 µl, Resolução: N/A, Pontos (4): 200 / 500 / 750 / 1000 µl
2222	Faixa: 100 a 1000 µl, Resolução: N/A, Pontos (4): 200 / 500 / 750 / 1000 µl
2223	Faixa: 1000 a 5000 µl, Resolução: N/A, Pontos (4): 1000 / 2000 / 4000 / 5000 µl
2224	Faixa: 1000 a 5000 µl, Resolução: N/A, Pontos (4): 1000 / 2000 / 4000 / 5000 µl
2226	Faixa: 1000 a 5000 µl, Resolução: N/A, Pontos (4): 1000 / 1500 / 3500 / 5000 µl
2227	Faixa: 1 a 5000 µl, Resolução: NA, Pontos (4): 500 / 2000 / 4000 / 5000 µl
2229	Faixa: 1 a 5000 µl, Resolução: NA, Pontos (4): 500 / 2000 / 4000 / 5000 µl
2243	Faixa: 20 a 200 µl, Resolução: 0,2 µl, Pontos (4): 25 / 100 / 150 / 200 µl
2244	Faixa: 0,01 a 0,2 µl, Resolução: 0,002 µl, Pontos (5): 0,01 / 0,025 / 0,05 / 0,175 / 0,2 µl
2280	Faixa: 10 a 100 µl, Resolução: N/l µl, Pontos (4): 0,025 / 0,05 / 0,075 / 0,1 µl
2281	Faixa: 100 a 1000 µl, Resolução: 1 µl, Pontos (4): 0,3 / 0,5 / 0,8 / 1 µl
2282	Balão volumétrico 250ml Ponto (1): 250 ml
2283	Balão volumétrico 250ml Ponto (1): 250 ml
2284	Balão volumétrico 200ml Ponto (1): 200 ml
2285	Balão volumétrico 50ml Ponto (1): 50 ml
2286	Balão volumétrico 50ml Ponto (1): 50 ml

2287	Balão volumétrico 50ml Ponto (1): 50 ml	
2288	Balão volumétrico 50ml Ponto (1): 50 ml	
2289	Balão volumétrico 50ml Ponto (1): 50 ml	
2290	Balão volumétrico 50ml Ponto (1): 50 ml	
2291	Balão volumétrico 50ml Ponto (1): 50 ml	
2292	Balão volumétrico 50ml Ponto (1): 50 ml	
2305	Balão volumétrico 500ml Ponto (1): 500 ml	

GRUPO: 14 – Indicador de Rotação - Total de 2 equipamentos**Tabela 15** - Descritivo Técnico de Calibração - Indicador de Rotação.

CR	FAIXA, RESOLUÇÃO E PONTOS OBRIGATÓRIOS DE CALIBRAÇÃO	INDICADOR DE ROTAÇÃO
1118	Faixa: 0 a 99 rpm, Resolução: 1 rpm, Pontos (1): 25 rpm	Dissolutor Total de pontos a serem calibrados para cada equipamento: 5 pontos (incluindo os pontos obrigatórios mencionados na 2ª coluna)
1941	Faixa: 0 até 250 rpm, Resolução: 0,1 rpm, Pontos (5): 50 / 100 / 150 / 200 / 250 rpm	Número de escalas a calibrar: 1 escala Método: por comparação

GRUPO: 15 – Espectrofotômetro - Total de 2 equipamentos**Tabela 16** - Descritivo Técnico de Calibração - Espectrofotômetro.

CR	FAIXA, RESOLUÇÃO E PONTOS OBRIGATÓRIOS DE CALIBRAÇÃO	ESPECTROFOTÔMETRO
1412	Faixa: 4850 a 5150 ug/g,	Espectrofotômetro – Avaliar:
1700	Resolução: N/l, Pontos obrigatórios de calibração: 6 leituras por elemento/padrão.	1- Condições ambientais. Critério de Aceitação: T=15 a 30 °C Umidade Relativa: ≤80%
	Padrões: Cobre (Cu), Ferro (Fe), Sódio (Na) e Zinco (Zn)	2- Tensão elétrica de alimentação. Critério de Aceitação: 127V: 116 a 133V 220V: 201 a 231V
	Total de pontos a serem calibrados para cada equipamento: 6 pontos, conforme indicado acima.	3- Inspeção visual do equipamento. Critério de Aceitação: Equipamento sem avaria ou sujidade
		4- Manutenção preventiva: Não Aplicável
		5- Inspeção de operação do equipamento. Critério de Aceitação: O mesmo não deve apresentar nenhuma mensagem de erro durante os procedimentos automáticos
		6- Verificação dos dados do equipamento: Fabricante, modelo, núm. de série, TAG, software, versão
		7- Verificação do sistema de resfriamento.
		8- Verificação da temperatura do sistema de resfriamento. Critério de Aceitação: -3 a 20 °C
		9- Verificação da pressão do sistema de resfriamento. Critério de Aceitação: 25 a 35 psi
		10- Verificação da bomba peristáltica.
		11- Alinhamento da tocha.
		12- Verificação da calibração do

	comprimento de onda.
	13- Verificação do drift.
	14- Verificação da função "Generation".
	15- Verificação da função "RF".
	16- Repetibilidade do sistema: Mínimo de 4 padrões: Cobre (Cu), Ferro (Fe), Sódio (Na) e Zinco (Zn)
	17- Linearidade do Sistema: Idem anterior (item 16)

GRUPO: 16 – Rotâmetro - Total de 2 equipamentos**Tabela 17** - Descritivo Técnico de Calibração - Rotâmetro.

CR	FAIXA, RESOLUÇÃO E PONTOS OBRIGATÓRIOS DE CALIBRAÇÃO	ROTÂMETRO
0465	Faixa: 20 a 200 Nml/min, Resolução: 5 a 10 Nml/min, Pontos (6): a definir	Total de pontos a serem calibrados para cada equipamento: 6 pontos (Conforme os pontos obrigatórios mencionados na 2ª coluna)
2276	Faixa: 0 a 300 Nml/min, Resolução: N/l, Pontos (6): 30 / 60 / 120 / 180 / 240 / 300 Nml/min	Número de escalas a calibrar: 1 escala Método: por comparação

GRUPO: 17 – Medidor de Teor de Álcool - Total de 3 equipamentos**Tabela 18** - Descritivo Técnico de Calibração - Medidor de Teor de Álcool.

CR	FAIXA, RESOLUÇÃO E PONTOS OBRIGATÓRIOS DE CALIBRAÇÃO	MEDIDOR DE TEOR DE ÁLCOOL
1665	Faixa: 0 a 100 °GL, Resolução: 1°GL, Pontos (3): 30 / 60 / 80 °GL	Medidor de Teor de Álcool
1666	Faixa: 0 a 100 °GL, Resolução: 1°GL, Pontos (3): 30 / 60 / 80 °GL	Total de pontos a serem calibrados para cada equipamento: 3 pontos (Conforme os pontos obrigatórios mencionados na 2ª coluna)
1667	Faixa: 30 a 80 °GL, Resolução: 1°GL, Pontos (3): 30 / 60 / 80 °GL	Número de escalas a calibrar: 1 escala

GRUPO: 18 – Condutímetro - Total de 2 equipamentos**Tabela 19** - Descritivo Técnico de Calibração - Condutímetro.

CR	FAIXA, RESOLUÇÃO E PONTOS OBRIGATÓRIOS DE CALIBRAÇÃO	CONDUTIVÍMETRO
1512	Faixa: 0 a 500 µS/cm, Resolução: 0,01 µS/cm a 0,01 mS/cm, Pontos (15 do indicador +2 do indicador/célula): 1 / 2 / 5 / 10 / 20 / 25 / 50 / 100 / 200 / 500 / 1000 / 1999 / 4990 / 10000 / 20000 µS/cm + 1408 / 101 µS/cm	Total de pontos a serem calibrados para cada equipamento: 17 pontos (incluindo os pontos obrigatórios mencionados na 2ª coluna, sendo 15 do indicador e 2 do indicador/célula com material de referência certificado)
2180	Faixa: 0 a 1415 µS/cm, Resolução: 0,01 µS/cm, Pontos (5): 10 / 13 / 84 / 733 / 1414 µS/cm	Número de escalas a calibrar: 1 escala Método: por comparação

GRUPO: 19 – Termômetro - Total de 2 equipamentos**Tabela 20** - Descritivo Técnico de Calibração - Termômetro.

CR	FAIXA, RESOLUÇÃO E PONTOS OBRIGATÓRIOS DE CALIBRAÇÃO	TERMÔMETRO
0838	Faixa: 60 a 100 °C, Resolução: 1 °C, Pontos (5): 60 / 70 / 80 / 90 / 100 °C	Malha de temperatura / Termômetro digital
2190	Faixa: 60 a 100 °C, Resolução: 1 °C, Pontos (5): 60 / 70 / 80 / 90 / 100 °C	Total de pontos a serem calibrados para cada equipamento: 5 pontos (conforme os pontos obrigatórios mencionados na 2ª coluna) Número de escalas a calibrar: 1 escala

		Método: por comparação
		ATENÇÃO: O sensor e o indicador de temperatura devem ser calibrados de forma conjunta. (Não serão aceitas calibrações apenas por injeção de sinal no indicador.)

GRUPO: 20 – Peneira Granulométrica - Total de 3 equipamentos**Tabela 21** - Descritivo Técnico de Calibração - Peneira Granulométrica.

CR	FAIXA, RESOLUÇÃO E PONTOS OBRIGATÓRIOS DE CALIBRAÇÃO	PENEIRA GRANULOMÉTRICA
1047	Faixa: 150 µm, Resolução: 1 µm, Pontos (4): x=150 µm / y=150 µm / d=100 µm / z=até 6 %	Total de pontos a serem calibrados para cada equipamento: 4 pontos (conforme os pontos obrigatórios mencionados na 2ª coluna) Método: por comparação Obs.: - x: abertura individual máxima - y: abertura média - d: diâmetro do fio - z: % de abertura da malha entre as dimensões 175 a 193 µm
1854	Faixa: 150 µm, Resolução: 1 µm, Pontos (4): x=150 µm / y=150 µm / d=100 µm / z=até 6 %	
1859	Faixa: 150 µm, Resolução: 1 µm, Pontos (4): x=150 µm / y=150 µm / d=100 µm / z=até 6 %	

GRUPO: 21 – Paquímetro e Micrômetro - Total de 3 equipamentos**Tabela 22** - Descritivo Técnico de Calibração - Paquímetro e Micrômetro.

CR	FAIXA, RESOLUÇÃO E PONTOS OBRIGATÓRIOS DE CALIBRAÇÃO	PAQUÍMETROS E MICRÔMETRO
1140	Faixa: 0 a 150 mm, Resolução: 0,01 mm, Pontos (5): 0 / 25,4 / 50,8 / 101,60 / 127 mm	Paquímetros Total de pontos a serem calibrados para cada equipamento: 12 pontos (incluindo os pontos obrigatórios mencionados na 2ª coluna) Método: por comparação
1635	Faixa: 0 a 150 mm, Resolução: 0,01 mm, Pontos (5): 0 / 25,4 / 50,8 / 101,60 / 127 mm	
1704	Faixa: 0 a 25 mm, Resolução: 0,01 mm, Pontos (11): 0 / 2,5 / 5,1 / 7,7 / 10,3 / 12,9 / 15 / 17,6 / 20,2 / 22,8 / 25 mm	Micrômetro Total de pontos a serem calibrados para cada equipamento: 11 pontos (conforme os pontos obrigatórios mencionados na 2ª coluna) Método: por comparação

ANEXO B - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**1 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

1.1 - Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, a CONTRATANTE adota a AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, a ser apurada mensalmente, conforme tabela apresentada no **item 1.4 - Avaliação da Prestação dos Serviços**.

1.2 - Visando estabelecer o gerenciamento da qualidade dos serviços a serem executados pela contratada, serão estabelecidos critérios que garantam um nível básico de qualidade dos serviços prestados e as respectivas adequações de pagamento, respeitado o contraditório a ampla defesa.

1.3 - O pagamento será, por tanto, proporcional ao atendimento das metas estabelecidas. As pontuações serão ponderadas e computadas a cada ocorrência, conforme definido no **item 1.4 - Avaliação da Prestação dos Serviços**.

1.4 - A “**TABELA DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**” apresentada neste item não se exaure, podendo a Administração valer-se dela para obter a porcentagem a ser descontada no valor da fatura mensal da contratada e efetivar as falhas contratuais que julgar semelhante ou equivalente.

Mecanismo de Cálculo:

Valor a ser Pago à Contratada = Valor da Fatura – Σ% a ser descontada no valor da fatura mensal.

Tabela A - Porcentagem a ser descontada no valor da fatura mensal da contratada

Grau (G)	Correspondência
1	0,01% do valor da fatura mensal
2	0,02% do valor da fatura mensal
3	0,03% do valor da fatura mensal
4	0,05% do valor da fatura mensal
5	0,50% do valor da fatura mensal
6	1,00% do valor da fatura mensal

Tabela B – Tabela de avaliação da prestação de serviços

Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos financeiros ou consequências pecuniárias; por ocorrência.	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por ocorrência.	5
3	Utilizar as dependências do IPEN para fins diversos do objeto do Contrato, por ocorrência.	4
4	Manter funcionário sem qualificação para execução dos serviços, por empregado e por ocorrência.	3
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	2
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	2
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
8	Permitir a atuação de técnico ou funcionário mal capacitado, por empregado e por ocorrência.	1
9	Deixar de Executar serviço com o sigilo necessário, fazendo vaziar informação, por ocorrência.	6
10	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	2
11	Deixar de Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços, por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	2
12	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	2
13	Deixar de analisar, orientar ou não concluir relatório dos serviços até o 5º dia útil seguinte ao mês vencido, por dia.	2
14	Deixar de Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por ocorrência.	1
15	Deixar de Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
16	Deixar de Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
17	Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	1
18	Deixar de Permanecer regular perante o SICAF , o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, o TCU e o CADIN.	4

1.5 - É obrigação da contratada corrigir todas as falhas na execução dos serviços independentemente de comunicação.

1.6 - Após a avaliação da qualidade dos serviços, que será realizada segundo a metodologia apresentada no **item 1.4**, deverá ser realizado o ajuste proporcional no valor da fatura mensal da contratada conforme **item 1.4** e informado posteriormente à Contratada para emissão da respectiva nota fiscal.

1.7 - A aplicação das adequações de pagamentos previstas neste **IMR** não exclui a aplicação das sanções administrativas estabelecidas em contrato.

1.8 - Caso as falhas sejam detectadas pelo Fiscal da Administração, estas, serão dadas ciência imediatamente ao Preposto da Contratada através de e-mail, para que sejam sanadas. Após a Notificação, será realizada as anotações devidas.

1.9 - O prazo de carência para adaptação e início da avaliação por meio de **IMR** será de **90 (noventa) dias**.

1.10 - Ao longo do mês de prestação de serviços, a FISCALIZAÇÃO encaminhará cada relatório de vistoria à CONTRATADA, que terá **1 (um) dia útil** para, caso queira, apresentar justificativas para as falhas. Caso as justificativas sejam aceitas, nova versão do relatório será gerada pela FISCALIZAÇÃO, retirando-se as falhas justificadas da contagem das ocorrências totais daquele relatório.

1.11 - A cada Avaliação Periódica dos Usuários, a FISCALIZAÇÃO apresentará à CONTRATADA a memória de cálculo da NFS-e. A partir do recebimento, caso deseje, a CONTRATADA terá **3 (três) dias úteis** para apontar eventuais inconsistências. Examinadas as razões apresentadas pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO poderá revisar o cálculo da SECLI - Serviço de Gestão de Contratos e Licitações do IPEN.

1.12 - Mensalmente, a FISCALIZAÇÃO apresentará à CONTRATADA o relatório mensal de ocorrências e a memória de cálculo dos coeficientes do IMR obtidos pela CONTRATADA no período. A partir do recebimento, caso deseje, a CONTRATADA terá **3 (três) dias úteis** para apresentar justificativas para as falhas. Examinadas as razões apresentadas pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO poderá revisar o cálculo da Glosa na Fatura.

ANEXO C - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 55/2021 (SEI Nº 1212456)

ANEXO D - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**1 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

1.1 - A empresa inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, de acordo com as condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico nº 012/2022 (UASG 113202)**, apresenta proposta conforme a descrição abaixo, as quais analisamos com as cláusulas e condições estipuladas no Aviso e de seus anexos, com os quais concordamos plenamente, vimos apresentar a nossa proposta.

2 - PLANILHA DE PREÇO

2.1 - O valor global de referência para prestação de **serviço de calibração em 371 (trezentos e setenta e um) instrumentos (aparelhos, dispositivos, equipamentos e sensores de uso em laboratório), para monitoramento de parâmetros do ambiente e de operação no Centro de Radiofarmácia do IPEN/CNEN**, é de **R\$(.....)**, conforme a detalhamento a seguir:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	CATÁLOGO	VALOR UNITÁRIO*	VALOR TOTAL
1	1	Serviços de calibração de Balança Analógica / Digital	SERVIÇO	18	14427	R\$	R\$
	2	Serviços de calibração de Centrífuga	SERVIÇO	4	14427	R\$	R\$
	3	Serviços de calibração de Cronômetro	SERVIÇO	5	14427	R\$	R\$
	4	Serviços de calibração de Malha de Temperatura	SERVIÇO	70	14427	R\$	R\$
	5	Serviços de calibração de Manômetro	SERVIÇO	19	14427	R\$	R\$
	6	Serviços de calibração de Manovacuômetro	SERVIÇO	10	14427	R\$	R\$
	7	Serviços de calibração de Vacuômetro	SERVIÇO	19	14427	R\$	R\$
	8	Serviços de calibração de Indicador/Controlador Pressão	SERVIÇO	10	14427	R\$	R\$
	9	Serviços de calibração de Peso	SERVIÇO	5	14427	R\$	R\$
	10	Serviços de calibração de pHmetro	SERVIÇO	6	14427	R\$	R\$
	11	Serviços de calibração de Temporizador	SERVIÇO	9	14427	R\$	R\$
	12	Serviços de calibração de Termohigrômetro	SERVIÇO	38	14427	R\$	R\$
	13	Serviços de calibração de Vidraria e Pipetas	SERVIÇO	139	14427	R\$	R\$
	14	Serviços de calibração de Indicador de Rotação	SERVIÇO	2	14427	R\$	R\$
	15	Serviços de calibração de Espectrofotômetro	SERVIÇO	2	14427	R\$	R\$
	16	Serviços de calibração de Rotâmetro	SERVIÇO	2	14427	R\$	R\$
	17	Serviços de calibração de Alcoômetro	SERVIÇO	3	14427	R\$	R\$
	18	Serviços de calibração de Condutivímetro	SERVIÇO	2	14427	R\$	R\$
	19	Serviços de calibração de Termômetro	SERVIÇO	2	14427	R\$	R\$
	20	Serviços de calibração de Peneira Granulométrica	SERVIÇO	3	14427	R\$	R\$
	21	Serviços de calibração de Paquímetro e Micrômetro	SERVIÇO	3	14427	R\$	R\$
VALOR TOTAL							R\$

* Nota: Os valores unitários com até 4 casas decimais sem dízima periódica.

2.1.1 - Anexos da Proposta:

- (X) Atestado de vistoria emitido pelo IPEN;
 (X) Atestado(s) de capacidade técnica;
 (X) Certificado de Credenciamento de Laboratório de Calibração emitido pelo INMETRO;
 (X)(descrever outros documentos que acompanham os atestados de capacidade técnica).....

3 - VALIDADE DA PROPOSTA

3.1 - Esta proposta é válida por **90 (sessenta) dias**, a contar do dia de hoje, data de apresentação desta proposta.

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - Em consonância com o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, o início dos serviços deverá ocorrer até **20 (vinte dias) úteis** após a assinatura do Contrato, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/Ordem de Início de Serviço.

5 - DECLARAÇÃO

5.1 - Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, inclusive despesas com frete, mão de obra, seguros em geral, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infelizmente do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, emolumentos, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, bem como nosso lucro, conforme especificações contidas no Edital, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao IPEN-CNEN.

5.2 - Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em tela e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6 - DADOS DA LICITANTE

CNPJ/MF: _____. _____. ____ / _____ - ____

Razão Social:

Endereço:

Dados Bancários: Banco:, Agência:, Conta-Corrente:

Optante Simples (SIM ou NÃO):

Telefones: (...) -

E-mail:@.....

Web Site:

7 - REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Cargo/Função:

Carteira de Identidade: Número:, Emissor:

CPF:-.....

Naturalidade:

Telefone: (...) -

E-mail:@.....

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES IPEN/CNEN E A EMPRESA

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Autarquia Federal criada pela [Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962](#), alterada pela [Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974](#), com a redação dada pela [Lei nº 7.781, de 27 de junho de 1989](#), vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, consoante [alínea "h" do inciso V do artigo único do Anexo](#) ao [Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019](#), com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por intermédio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, Autarquia do Estado de São Paulo, gerido tecnicamente e administrativamente pela CNEN, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25/07/2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo sua **Diretora substituta da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN, Dr^a. ISOLDA COSTA**, Engenheira,, Carteira De Identidade nº, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº residente e domiciliada na Rua, nº -, São Paulo – SP, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela [Portaria MCTIC nº 306, de 08/04/2021, publicada no D.O.U. nº 67, página 8, Seção 2, em 12/04/2021, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações \(MCTIC\)](#), pela [Portaria CNEN nº 88, de 17/12/2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18/12/2012](#), e pela [Portaria CNEN nº 34, de 30/06/2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02/07/2014](#), respectivamente do Senhor Presidente Substituto e do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado **IPEN-CNEN**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa inscrita no CNPJ sob nº, sediado(a) na, nº.....,/UF – CEP:, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o)/UF, e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 01342.002289/2021-26** em observância às disposições da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 012/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviço de calibração em 371 (trezentos e setenta e um) instrumentos (aparelhos, dispositivos, equipamentos e sensores de uso em laboratório), para monitoramento de parâmetros do ambiente e de operação no Centro de Radiofarmácia do IPEN/CNEN**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	CATÁLOGO	VALOR UNITÁRIO*	VALOR TOTAL
1	Serviços de calibração de Balança Analógica / Digital	SERVIÇO	18	14427	R\$	R\$
2	Serviços de calibração de Centrífuga	SERVIÇO	4	14427	R\$	R\$
3	Serviços de calibração de Cronômetro	SERVIÇO	5	14427	R\$	R\$
4	Serviços de calibração de Malha de Temperatura	SERVIÇO	70	14427	R\$	R\$
5	Serviços de calibração de Manômetro	SERVIÇO	19	14427	R\$	R\$
6	Serviços de calibração de Manovacuômetro	SERVIÇO	10	14427	R\$	R\$
7	Serviços de calibração de Vacuômetro	SERVIÇO	19	14427	R\$	R\$
8	Serviços de calibração de Indicador/Controlador Pressão	SERVIÇO	10	14427	R\$	R\$
9	Serviços de calibração de Peso	SERVIÇO	5	14427	R\$	R\$
10	Serviços de calibração de pHmetro	SERVIÇO	6	14427	R\$	R\$
11	Serviços de calibração de Temporizador	SERVIÇO	9	14427	R\$	R\$
12	Serviços de calibração de Termohigrômetro	SERVIÇO	38	14427	R\$	R\$
13	Serviços de calibração de Vidraria e Pipetas	SERVIÇO	139	14427	R\$	R\$
14	Serviços de calibração de Indicador de Rotação	SERVIÇO	2	14427	R\$	R\$
15	Serviços de calibração de Espectrofotômetro	SERVIÇO	2	14427	R\$	R\$
16	Serviços de calibração de Rotâmetro	SERVIÇO	2	14427	R\$	R\$
17	Serviços de calibração de Alcoômetro	SERVIÇO	3	14427	R\$	R\$
18	Serviços de calibração de Condutímetro	SERVIÇO	2	14427	R\$	R\$
19	Serviços de calibração de Termômetro	SERVIÇO	2	14427	R\$	R\$
20	Serviços de calibração de Peneira Granulométrica	SERVIÇO	3	14427	R\$	R\$
21	Serviços de calibração de Paquímetro e Micrômetro	SERVIÇO	3	14427	R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é **12 (doze) meses**, com início na data de/...../20.... e encerramento em/...../20...., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5 - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6 - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7 - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total estimado da contratação é de R\$..... (.....).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2021**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **11501/113202**;

Fonte de Recursos: **0150110100**;

Programa de Trabalho: **168744**;

Elemento de Despesa: **339039-17 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**;

Plano Interno: **24780000013**; e

Nota de empenho: **2021NE**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência** e no [Anexo XI](#) da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017](#).

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Referência, anexo a este Contrato**.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos [incisos I a XII](#) e [XVII do art. 78](#) da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e com as consequências indicadas no [art. 80](#) da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao

Edital;

11.1.2 - amigavelmente, nos termos do [art. 79, inciso II](#), da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no [art. 77](#) da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

SUBCLÁUSULA QUARTA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#).

12.2.1 - A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2 - A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 05, de 26 de maio de 2017](#), caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 65](#) da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), na [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado **[na forma eletrônica ou em duas (duas) vias de igual teor]**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo,de de 20....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- (...< Nome e CPF> ...)

2- (...< Nome e CPF> ...)

Referência: Processo nº 01342.002289/2021-26

SEI nº 1354286